

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR (incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	76
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)	12293
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
SETOR REQUISITANTE	Gerência Administrativa e Financeira
OBJETO	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

Pedido de: Material/Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA **Emitido em:** 14/03/2024

Responsável pela Demanda: ANDREZA MAIA BITARAES **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 15/04/2024

Descrição resumida: Serviço de manutenção de ares condicionado.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados se justificam em razão da necessidade de conservação das condições de conforto da climatização em ambientes fechados, observadas as condições de salubridade e de boa qualidade do ar, como forma de proteção da saúde e bem-estar das pessoas que ocupam o edifício sede do CRCMG, assim como de preservação e de prolongamento da vida útil dos equipamentos.

A manutenção de ar-condicionado é atividade desenvolvida por empresas especializadas que, na execução de suas atividades, devem cumprir os parâmetros definidos em legislação específica, além da observância às normas técnicas da ABNT pertinentes à atividade, utilizando, no processo de limpeza, invariavelmente produtos biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde.

Considerando a importância do tema, em janeiro de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.589, determinando que todos os edifícios de uso público ou coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização dos riscos potenciais à saúde dos ocupantes destes imóveis.

Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados busca promover e implantar procedimentos necessários à conservação e à durabilidade dos equipamentos em condições adequadas de uso; empregando, na execução dos serviços, materiais biodegradáveis e não agressores ao meio ambiente e à salubridade das pessoas; visa ainda à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, afastando ou reduzindo os possíveis danos à saúde humana, que podem vir a ocorrer devido à má conservação e higienização dos equipamentos.

Vale ressaltar que este serviço esta alinhado com o Planejamento estratégico do CRCMG uma vez que visa assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 (doze) meses.	1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
321	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	6.3.1.3.02.01.029 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	R\$ 28,136.60	R\$ 24,300.00
OBS:			R\$ 28,136.60	R\$ 24,300.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	15/03/2024	09:57
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	15/03/2024	10:33

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 15/03/2024
14:27:13

PORTARIA CRCMG N.º 018, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Vinícius Tadeu Resende Rosa, Andreza Maia Bitarães e Izaías Angelo Gomes para compor a equipe de planejamento da contratação dos processos com objetos relacionados à manutenção de ar-condicionado, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição atuar na fase preparatória dos referidos processos de contratação, com vistas a elaborar estudos técnicos preliminares e gerenciar os riscos relativos aos processos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 31/01/2024 11:26:05 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 29AVU-VY9W7-MCQKC-8Q5VY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 31/01/2024 11:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/29AVU-VY9W7-MCQKC-8Q5VY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços
Responsável Pela Demanda	Vinícius Tadeu Resende Rosa
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Resende Rosa Andreza Maia Bitarães Izaias Angelo Gomes

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados se justifica em razão da necessidade de conservação das condições de salubridade e de boa qualidade do ar climatizado, como forma de proteção da saúde e bem-estar dos funcionários e das pessoas que transitam pelo edifício sede do CRCMG, assim como para preservação e para prolongamento da vida útil dos equipamentos.

2.2. A manutenção do ar-condicionado é atividade desenvolvida por empresas especializadas que, na execução de suas atividades, devem cumprir os parâmetros definidos em legislação específica, além da observância às normas técnicas da ABNT pertinentes à atividade, utilizando, no processo de limpeza, produtos biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde.

2.3. Considerando a importância do tema, em janeiro de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.589, determinando que todos os edifícios de uso público ou coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização dos riscos potenciais à saúde dos ocupantes destes imóveis.

2.4. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser elaborado pela empresa CONTRATADA, deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade de execução, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e de seus usuários, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e na NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados busca promover e implantar procedimentos necessários à conservação e à durabilidade dos equipamentos em condições adequadas de uso; empregando, na execução dos serviços, materiais biodegradáveis e não agressores ao meio ambiente e à salubridade das pessoas; visa ainda à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, afastando ou reduzindo os possíveis danos à saúde humana, que podem vir a ocorrer devido à má conservação e higienização dos equipamentos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e Financeira	Vinícius Tadeu Resende Rosa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos e Condições Gerais

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, mediante visitas mensais, trimestrais, semestrais e anual. Devendo, caso necessário, ser expedidas orientação ao CRCMG para adoção de eventuais medidas para a solução de problemas que, devido à estrutura local, possam estar ocasionando ou vir a ocasionar interferência no desempenho dos equipamentos.

4.1.2. A manutenção preventiva deverá ser executada em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, observadas, ainda, as características técnicas dos equipamentos.

4.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, observadas as demais normas e regulamentos da atividade.

4.1.6. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com os normativos da Entidade fiscalizadora, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo estabelecido para sua elaboração.

4.1.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada climatização dos ambientes.

4.1.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo CRCMG, em conformidade com a periodicidade fixada neste termo e no PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

4.1.10. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, poderão ser demandados pelo CRCMG tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, com vistas à execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

4.1.11. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.

4.1.12. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 4 (quatro) horas.

4.1.13. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica o CRCMG autorizado a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem prejuízos das sanções contratuais cabíveis ou de perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

4.1.14. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, e-mail, mensagem eletrônica).

4.1.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- e) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- f) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.1.16. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - 4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - 5) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - 6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 - 7) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - I. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas,

as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e norma da ABNT aplicáveis;

- II. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- III. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- IV. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

4.1.17. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o CRCMG poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, mediante justificativa fundamentada.

4.1.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização do CRCMG, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

4.1.19. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas ou prejudiciais à saúde humana, assim como as que possam causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

4.1.20. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto deste Procedimento, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

4.1.20.1. Admite-se a prorrogação do prazo de registro no CREA, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.2.19. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste Procedimento, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais, sob sua responsabilidade, necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços nos prazos fixados.

4.120. O CRCMG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou terceirizadas.

4.1.21. Nenhuma alteração na estrutura física deverá ser executada sem a prévia aprovação do CRCMG.

4.1.22. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação do CRCMG.

4.1.23. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CRCMG e/ou a terceiros.

4.1.24. A CONTRATADA responderá perante o CRCMG e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CRCMG.

4.1.25. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CRCMG. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

4.1.26. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas, arrumadas e com os materiais organizados. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.1.27. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CRCMG.

2.2.28. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.1.29. O fiscal do contrato, designado pelo CRCMG, e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.1.30. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do CRCMG, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) o CRCMG assim o determinar ou autorizar, por escrito.

4.1.31. No caso em que a CONTRATADA provoque, como resultado das suas operações, danos às áreas internas ou externas do CRCMG, ainda que não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.1.32. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes nas dependências do CRCMG, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente ao CRCMG autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.1.33. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas dos produtos que fornecer e pela destruição ou danificação até a aceitação dos serviços pelo CRCMG.

4.1.34. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação, de supervisão e de fiscalização de serviços, na forma apresentada pela fiscal do contrato, inclusive quanto ao controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço e de controle de emprego de materiais e de produtos utilizados para a prestação dos serviços na sede do CRCMG.

4.1.35. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do CRCMG.

4.1.36. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado, sem direito à indenização.

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1 As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual; de acordo com os seguintes procedimentos, em cada caso:

4.2.2. A manutenção mensal compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais,
- b) Limpeza de evaporador,
- c) Limpeza de filtro de ar,
- d) Medir o diferencial de pressão,
- e) Verificar e eliminar frestas dos filtros,
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante,
- g) Verificar grades de ventilação/ exaustão,
- h) Verificar chave seletora,
- i) Verificar atuação do termostato,
- j) Verificar válvula reversora,

- k) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores,
- l) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor,
- m) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente,
- n) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas,
- o) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos,
- p) Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação,
- q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete,
- r) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias,
- s) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo,
- t) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor),
- u) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter,
- v) Verificar filtro e secador,
- w) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos,
- x) Verificar nível de óleo do compressor,
- y) Verificar a operação da válvula de expansão,
- z) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo),
- aa) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis,
- bb) Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

4.2.3. A manutenção trimestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja,
- b) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

4.2.4. A manutenção semestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão,
- b) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

4.2.5. A manutenção anual compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza de condensador,
- b) Verificar protetor térmico compressor,
- c) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1. Sendo verificada, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual a necessidade de manutenção corretiva, é obrigação da CONTRATADA executá-la.

4.3.2. Fica estabelecido que, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual, é obrigação da CONTRATADA executar, após a aprovação e se disponível o material de reposição, o correspondente serviço de manutenção corretiva, promovendo a substituição das

partes e peças, recomposição, reparo, conserto, bem como toda a ação necessária, com emprego de materiais ou não, ao perfeito funcionamento do equipamento.

4.4. DOS INSUMOS (MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS)

4.4.1. Dos materiais de consumo e limpeza

4.4.1. O fornecimento dos materiais de consumo e limpeza, necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

4.4.2. São considerados materiais de consumo e limpeza, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

4.4.1.3. A permanência de material de consumo e limpeza nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4.4.2. Das ferramentas e equipamentos

4.4.2.1. O fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos de medição e testes necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

4.4.2.2. A permanência de ferramentas, equipamento e aparelhos nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos aparatos.

4.4.3. Das peças e materiais de reposição

4.4.3.1. Os custos com o fornecimento das peças e materiais de reposição serão de responsabilidade do CRCMG, devendo a CONTRATADA apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar a compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo das peças ou materiais, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

4.4.3.2. O processo de aquisição da peças e materiais de reposição poderá ser realizado diretamente pelo CRCMG ou autorizado à CONTRATADA que providencie a compra da peça ou material necessário, mediante ressarcimento posterior, desde que o correspondente orçamento

detalhado tenha sido previamente apresentado e aprovado pelo CRCMG e que esteja dentro do preço praticado no mercado.

4.4.3.3. O CRCMG poderá recusar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

4.4.3.4. São considerados peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças e materiais integrantes dos equipamentos de ar-condicionado.

2.5.3.5. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação do CRCMG.

4.4.3.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CRCMG, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

4.5. DO DESLOCAMENTO E DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

4.5.1. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento das rotinas internas do CRCMG. Qualquer situação que porventura venha causar algum transtorno deve ser comunicada antecipada ou imediatamente ao fiscal do contrato.

4.5.2. Havendo a necessidade de deslocamento de qualquer equipamento, completo ou em partes, das dependências do CRCMG, todos os custos envolvidos no processo, incluindo o transporte vertical e horizontal, correrão sob as expensas da CONTRATADA.

4.5.3. A retirada do equipamento, completo ou em partes, deverá ser precedida de autorização por escrito do CRCMG, mantida em registro próprio sua retirada e devolução.

4.6. DA SUSTENTABILIDADE

4.6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a boa técnica e melhores práticas de sustentabilidade, não se admitindo o uso de insumos e métodos que possam causar qualquer tipo de agressão ou prejuízo ao meio ambiente.

4.6.2 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento da legislação e de todas as normas que orientam a atividade, sobretudo as relacionadas às práticas não danosas ao meio ambiente e à saúde das pessoas.

4.7. DA VIGÊNCIA

4.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1
Total de aparelhos			69

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O tipo de solução a contratar deve observar as diretrizes da Lei n.º 13.589/2018 e da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde.

5.2. Assim, considerando que o CRCMG não dispõe de mão de obra própria capacitada à prestação dos serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na atividade é a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda da Administração.

5.3. Por se tratar de uma demanda comum e de exigência legal, verifica-se que há diversos prestadores de serviços disponíveis no mercado que atuam neste ramo de atividade, conforme pesquisa de preços anexa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo refere-se basicamente à contratação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, observadas as disposições estabelecidas no tópico sobre os requisitos da contratação,

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para o atendimento da demanda será necessária a contratação de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme pesquisa de preços, o valor global estimado da contratação, que constitui o preço máximo admitido, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 32.316,84 (trinta e dois mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ 39,03	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Trata-se de solução indivisível, dada a natureza intrínseca do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Os serviços de limpeza e manutenção dos ares-condicionados estão contemplados no Plano Anual de Contratações de 2024, e estão alinhados ao Planejamento Estratégico, sobretudo visando assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão; conforme explicitado nos objetivos da Qualidade.

11.2. Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024: Projeto 5008, que tem por objetivo a modernização e manutenção da estrutura física do CRCMG, com recursos necessários à cobertura da respectiva despesa, a ser suportada por meio da rubrica 6.3.1.3.02.01.030, manutenção e conservação de bens imóveis.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. São resultados pretendidos com a contratação:

- cumprimento da Lei n.º 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, e que exige que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização.
- eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos funcionários da entidade e das pessoas que transitam pelo edifício sede do CRCMG;
- preservação e para prolongamento da vida útil dos equipamentos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Entre as exigências de execução dos serviços incluem-se a de utilização de insumos e métodos não agressivos e prejudiciais ao meio ambiente, como forme de mitigação de possíveis impactos ambientais.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/05/2024 09:45:17 -03:00



Vinicius Tadeu Resende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/05/2024 11:37:22 -03:00



Andreza Maia Bitarães
Membro

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2024 12:38:41 -03:00



Izaias Angelo Gomes
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RKUTD-GVARN-U6VS9-KQ8EJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/05/2024 09:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 02/05/2024 11:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 02/05/2024 12:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/RKUTD-GVARN-U6VS9-KQ8EJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Resende Rosa Andreza Maia Bitarães Izaías Angelo Gomes
FASE DA ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Contratação de serviços que não atendam às exigências mínimas de manutenção dos aparelhos e da qualidade do ar condicionado.	Interno	Operacional	Desconhecimento das normas de regência aplicáveis aos serviços; Definição de requisitos e condições de execução dos serviços em desacordo com determinações das normas aplicáveis à atividade.	Absenteísmo dos funcionários; Autuação de órgãos de fiscalização sanitária.	3	3	1	9	Tolerável
<p>(¹): Interno / Externo (²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade</p>										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Elaborar os estudos técnicos preliminares e termo de referência com base nas normas e legislação aplicáveis às atividades.	GEADF/GCONT	Verificar a possibilidade de ajuste da contratação, em conformidade com as normas estabelecidas, não sendo possível, proceder à rescisão contratual.	Fiscal do Contrato/ GEADF/GCONT/ Presidência

(³) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2024 12:38:50 -03:00



Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/05/2024 11:37:09 -03:00



Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/05/2024 09:45:17 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DPUYX-H5PUP-489QT-Z3HXD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/05/2024 09:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 02/05/2024 11:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 02/05/2024 12:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/DPUYX-H5PUP-489QT-Z3HXD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Resende Rosa Andreza Maia Bitarães Izaías Angelo Gomes
FASE DA ANÁLISE	
<input type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Risco à saúde das pessoas devido à baixa qualidade do ar condicionado.	Externo	Operacional	Prestação irregular dos serviços.	Absenteísmo dos funcionários; Autuação de órgãos de fiscalização sanitária.	3	3	1	9	Risco Moderado
(1): Interno / Externo (2): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Proceder à efetiva fiscalização dos serviços, requerendo da contratada o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.	Fiscal do Contrato	Suspender a execução do contrato, procedendo à contratação urgente de outra empresa em condições de realizar os serviços, visando à preservação da saúde dos funcionários e demais pessoas que transitam pelas dependências do CRCMG; Proceder à abertura de processo administrativo, com o objetivo de apurar a responsabilidade da contratada.	Fiscal do Contrato/GCONT/ Presidente
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/05/2024 09:45:17 -03:00



Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/05/2024 11:36:54 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2024 12:38:56 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q6QTG-UEH57-N7FR2-88VSJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/05/2024 09:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 02/05/2024 11:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 02/05/2024 12:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/Q6QTG-UEH57-N7FR2-88VSJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	QTD APARELHOS	PERÍODO 12 MESES	VALOR ESTIMADO		
					UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ESTIMADO
1	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado; ➢ Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC por profissional devidamente habilitado; ➢ Execução dos serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de Referência e no definido no PMOC; ➢ Limpeza e manutenção, incluindo substituição de insumos e peças nas condições previstas neste Termo de Referência. 	22721	69	12	R\$ 39,03	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1
Total de aparelhos			69

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, com vistas à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos funcionários da entidade e das pessoas que transitam pelo edifício sede do CRCMG.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços de limpeza e manutenção dos ares-condicionados estão contemplados no Plano Anual de Contratações de 2024, e estão alinhados ao Planejamento Estratégico, sobretudo visando assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão; conforme explicitado nos objetivos da Qualidade.

3.2. Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024: Projeto 5008, que tem por objetivo a modernização e manutenção da estrutura física do CRCMG, com recursos necessários à cobertura da respectiva despesa, a ser suportada por meio da rubrica 6.3.1.3.02.01.030, manutenção e conservação de bens imóveis.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Na execução dos serviços deverá a CONTRATADA observar as diretrizes as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 307, de 2002 e suas alterações; devendo ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Observar o Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada.

Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 6.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, mediante visitas mensais, trimestrais, semestrais e anual. Devendo, caso necessário, ser expedidas orientação ao CRCMG para adoção de eventuais medidas para a solução de problemas que, devido à estrutura local, possam estar ocasionando ou vir a ocasionar interferência no desempenho dos equipamentos.
- 6.1.1.3. A manutenção preventiva deverá ser executada em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, observadas, ainda, as características técnicas dos equipamentos.

- 6.1.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, observadas as demais normas e regulamentos da atividade.
- 6.1.1.5. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.1.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com os normativos da Entidade fiscalizadora, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo estabelecido para sua elaboração.
- 6.1.1.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada climatização dos ambientes.
- 6.1.1.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo CRCMG, em conformidade com a periodicidade fixada neste termo e no PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.
- 6.1.1.9. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, poderão ser demandados pelo CRCMG tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, com vistas à execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.
- 6.1.1.10. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.
- 6.1.1.11. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 4 (quatro) horas.
- 6.1.1.12. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica o CRCMG autorizado a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem prejuízos das sanções contratuais cabíveis ou de perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

- 6.1.1.13. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, e-mail, mensagem eletrônica).
- 6.1.1.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - d) às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
 - e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - f) às normas técnicas específicas, se houver;
 - g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
 - h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - I. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - II. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - III. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - IV. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - V. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - VI. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 6.1.1.15. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - c) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- I. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - II. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - III. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - IV. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - V. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - VI. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 - VII. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e norma da ABNT aplicáveis;
 2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 6.1.1.16. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o CRCMG poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, mediante justificativa fundamentada.
- 6.1.1.17. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização do CRCMG, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.
- 6.1.1.18. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas

e mutagênicas ou prejudiciais à saúde humana, assim como as que possam causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

- 6.1.1.19. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto deste Procedimento, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- 6.1.1.20. Admite-se a prorrogação do prazo de registro no CREA, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 6.1.1.21. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste Procedimento, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais, sob sua responsabilidade, necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços nos prazos fixados.
- 6.1.1.22. O CRCMG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou terceirizadas.
- 6.1.1.23. Nenhuma alteração na estrutura física deverá ser executada sem a prévia aprovação do CRCMG.
- 6.1.1.24. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação do CRCMG.
- 6.1.1.25. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CRCMG e/ou a terceiros.
- 6.1.1.26. A CONTRATADA responderá perante o CRCMG e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CRCMG.
- 6.1.1.27. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CRCMG. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 6.1.1.28. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas, arrumadas e com os materiais organizados. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

- 6.1.1.29. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CRCMG.
- 6.1.1.30. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 6.1.1.31. O fiscal do contrato, designado pelo CRCMG, e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 6.1.1.32. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
 - c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do CRCMG, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - e) o CRCMG assim o determinar ou autorizar, por escrito.
- 6.1.1.33. No caso em que a CONTRATADA provoque, como resultado das suas operações, danos às áreas internas ou externas do CRCMG, ainda que não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 6.1.1.34. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes nas dependências do CRCMG, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente ao CRCMG autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 6.1.1.35. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas dos produtos que fornecer e pela destruição ou danificação até a aceitação dos serviços pelo CRCMG.
- 6.1.1.36. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação, de supervisão e de fiscalização de serviços, na forma apresentada pela fiscal do contrato, inclusive

quanto ao controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço e de controle de emprego de materiais e de produtos utilizados para a prestação dos serviços na sede do CRCMG.

- 6.1.1.37. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do CRCMG.
- 6.1.1.38. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado, sem direito à indenização.

6.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual; de acordo com os seguintes procedimentos, em cada caso:

6.2.2. A manutenção mensal compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais,
- b) Limpeza de evaporador,
- c) Limpeza de filtro de ar,
- d) Medir o diferencial de pressão,
- e) Verificar e eliminar frestas dos filtros,
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante,
- g) Verificar grades de ventilação/ exaustão,
- h) Verificar chave seletora,
- i) Verificar atuação do termostato,
- j) Verificar válvula reversora,
- k) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores,
- l) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor,
- m) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente,
- n) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas,
- o) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos,
- p) Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação,
- q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete,
- r) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias,
- s) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo,
- t) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor),
- u) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter,
- v) Verificar filtro e secador,
- w) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos,
- x) Verificar nível de óleo do compressor,
- y) Verificar a operação da válvula de expansão,

- z) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo),
- aa) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis,
- bb) Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

6.2.3. A manutenção trimestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja,
- b) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

6.2.4. A manutenção semestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão,
- b) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

6.2.5. A manutenção anual compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza de condensador,
- b) Verificar protetor térmico compressor,
- c) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

6.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. Sendo verificada, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual a necessidade de manutenção corretiva, é obrigação da CONTRATADA executá-la.

6.3.2. Fica estabelecido que, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual, é obrigação da CONTRATADA executar, após a aprovação e se disponível o material de reposição, o correspondente serviço de manutenção corretiva, promovendo a substituição das partes e peças, recomposição, reparo, conserto, bem como toda a ação necessária, com emprego de materiais ou não, ao perfeito funcionamento do equipamento.

6.4. DOS INSUMOS (MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS)

6.4.1. Dos materiais de consumo e limpeza

6.4.1.1. O fornecimento dos materiais de consumo e limpeza, necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

6.4.1.2. São considerados materiais de consumo e limpeza, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos de ar-condicionado: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.4.1.3. A permanência de material de consumo e limpeza nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.4.2. Das ferramentas e equipamentos

6.4.2.1. O fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos de medição e testes necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

6.4.2.2. A permanência de ferramentas, equipamento e aparelhos nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos aparatos.

6.4.3. Das peças e materiais de reposição

6.4.3.1. Os custos com o fornecimento das peças e materiais de reposição serão de responsabilidade do CRCMG, devendo a CONTRATADA apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar a compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo das peças ou materiais, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

6.4.3.2. O processo de aquisição das peças e materiais de reposição poderá ser realizado diretamente pelo CRCMG ou autorizado à CONTRATADA que providencie a compra da peça ou material necessário, mediante ressarcimento posterior, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente apresentado e aprovado pelo CRCMG e que esteja dentro do preço praticado no mercado.

6.4.3.3. O CRCMG poderá recusar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.4.3.4. São considerados peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças e materiais integrantes dos equipamentos de ar-condicionado.

6.4.3.5. Todos as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação do CRCMG.

6.4.3.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CRCMG, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

6.5. DO DESLOCAMENTO E DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

6.5.1. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento das rotinas internas do CRCMG. Qualquer situação que porventura venha causar algum transtorno deve ser comunicada antecipada ou imediatamente ao fiscal do contrato.

6.5.2. Havendo a necessidade de deslocamento de qualquer equipamento, completo ou em partes, das dependências do CRCMG, todos os custos envolvidos no processo, incluindo o transporte vertical e horizontal, correrão sob as expensas da CONTRATADA.

6.5.3. A retirada do equipamento, completo ou em partes, deverá ser precedida de autorização por escrito do CRCMG, mantida em registro próprio sua retirada e devolução.

6.5.4. Especificação da garantia do serviço

6.5.4.1. Aos serviços prestados, aplicam-se as garantias legais previstas no Código Civil e demais normas e legislação específicas inerentes à atividade desenvolvida.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

Gestor do Contrato

- 7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.
 - 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1.1.2. não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.15.5. o valor a pagar; e
- 8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

Exigências de habilitação

- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

- a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
 - 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 9.12. Empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.15. Sociedade **simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. Filial, **sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.17. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.18. Agricultor **familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 9.19. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.26. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que comprove que a empresa tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, por período mínimo de 1 (um) ano.
- 9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.31.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. Prova de inscrição ou registro da empresa e do responsável pela execução dos serviços **junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho responsável equivalente.**

Vistoria

9.33. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

9.34. A vistoria poderá ser realizada até o dia **xx/02/2024**, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h30min e das 14h às 17h.

9.35. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado;

9.36. A vistoria é facultativa, podendo o licitante substituir o Atestado de Vistoria pela Declaração de ciência das informações e condições de execução dos serviços, conforme **Anexo IV**, assinada em papel timbrado pelo representante legal da empresa, assumindo todos riscos e consequências relativos às condições locais de fornecimento do objeto.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.316,84 (trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais, e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários constantes da tabela abaixo:

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ 39,03	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

10.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura
 - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis
 - c) Centro de Custo: 321 – Gerência Administrativa e Financeira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/05/2024 15:44:28 -03:00



GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2024 16:00:27 -03:00



GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 03/05/2024 10:12:57 -03:00



PRESIDENTE DO CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6SAKN-8RDFK-CQKVS-UE3LP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/05/2024 15:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 02/05/2024 16:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 03/05/2024 10:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/6SAKN-8RDFK-CQKVS-UE3LP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.578.070/0001-94, com sede e foro à Rua Temótheo Cordeiro, n. 165, Jd. Paraná, Contenda, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Fábio Cavalim da Silva, brasileiro, portador do RG nº 8.877.676-3/PR, CPF nº 052.621.669-70, doravante denominado CONTRATANTE, e **BROTHERS SERVICE COMPANY LTDA**, CNPJ nº 10.624.695/0001-36, estabelecida na Rua Mandarin nº 642, bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representado por seu administrador, Sr. Vagner Alexandre da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Mandarin nº 642, bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, têm certa e ajustado a presente contratação, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva dos 12 (doze) aparelhos de ar condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Contenda, incluindo material e equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), fornecendo atestado de responsável técnico, com registro junto ao CREA, de acordo com a quantidade, condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	prestação de serviços continuados de manutenção preventiva dos 12 (doze) aparelhos de ar condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Contenda, incluindo material e equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), fornecendo atestado de responsável técnico, com registro junto ao CREA, de acordo com a quantidade, condições e especificações no Edital.	36 (meses)	R\$ 829,16	R\$ 29.849,76

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer sem quaisquer acréscimos a títulos de custeio de material, pessoal ou outros encargos, tais como comerciais, fiscais, previdenciários ou trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço total contratado é de R\$ 29.849,76 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), a ser pago em 36 parcelas mensais de R\$ 829,16



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

(oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) mediante apresentação de nota fiscal do Contratado acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade, após a realização dos respectivos serviços.

3.2. Não serão aceitas notas fiscais avulsas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano contado da data de assinatura do contrato vigente, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo segundo: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, e caso este não solicite tempestivamente ou prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O início da execução do objeto deste contrato deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Compra e a respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo único: O regime de execução do objeto é menor valor global.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas na verificação de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo primeiro. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos como crimes em licitações e contratos administrativos, contidos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I. advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos serviços;

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo quinto. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

Parágrafo sexto. O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo sétimo. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade superior, no que couber, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Parágrafo nono. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

001 - Legislativo Municipal

01.031.0001.2001 - Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

0001 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação será feita pelo servidor João Carlos Ferreira da Silva, designado pela presidência da Casa, que acompanhará rigorosamente o mesmo e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato, para a perfeita conclusão do contrato conforme estabelecido, bem como, o cumprimento de prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Integram o presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e todos os demais documentos que integram o referido processo licitatório, como se aqui transcritos.

10.2. O contratado deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), juntamente com o atestado do responsável técnico, com registro junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Contenda-PR, 22 de maio de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE

CONTENDA:01578070000194

Assinado de forma digital por CAMARA
MUNICIPAL DE CONTENDA:01578070000194
Dados: 2023.05.23 15:08:19 -03'00'

Fábio Cavalim da Silva
Câmara Municipal de Contenda
CONTRATANTE

Vagner Alexandre da Silva
Brother Service Company
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
VAGNER ALEXANDRE DA SILVA
Data: 23/05/2023 11:12:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 16:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5201966: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0146/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5201966>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CNPJ: 82.939.430/0001-38 **Telefone:** (49) 3554-0922
Endereço: Rua Nereu Ramos, 389 - Centro
CEP: 89610-000 - Herval D'Oeste / SC

Pregão eletrônico
71/2023

Número Processo: 158/2023
Data do Processo: 05/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023

No dia 27/09/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82939430000138, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, 389 Centro, nesta cidade de Herval D'Oeste/SC representado pelo Sr. MAURO SERGIO MARTINI, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 158/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Registro de preços para a eventual e/ou futura, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais para os equipamentos de ar condicionado, das diversas Secretarias do município de Herval d'Oeste/SC, bem como elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), pelo período de 12 (doze) meses. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 3.245,2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de preços para a eventual e/ou futura, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais para os equipamentos de ar condicionado, das diversas Secretarias do município de Herval d'Oeste/SC, bem como elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), pelo período de 12 (doze) meses.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: SCHAPPO CLIMATIZACAO LTDA

Item	Especificação	Und.	Qntd.	Valor Líquido	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC por aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs	UND	405	R\$ 27,50	R\$ 11.137,50
2	LIMPEZA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades periódicas previstas no PMOC.	SVÇ	840	R\$ 82,50	R\$ 69.300,00
3	LIMPEZA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 A 30.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 19.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades periódicas previstas no PMOC.	SVÇ	104	R\$ 99,00	R\$ 10.296,00
4	LIMPEZA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 A 60.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades periódicas previstas no PMOC.	SVÇ	18	R\$ 104,50	R\$ 1.881,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTUs - Serviço de manutenção com mão de obra completa	SVÇ	298	R\$ 88,00	R\$ 26.224,00

6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 A 30.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra completa	SVÇ	62	R\$ 99,00	R\$ 6.138,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 A 60.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra completa	SVÇ	14	R\$ 121,00	R\$ 1.694,00
8	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	SVÇ	86	R\$ 286,00	R\$ 24.596,00
9	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	SVÇ	34	R\$ 330,00	R\$ 11.220,00
10	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	SVÇ	14	R\$ 357,50	R\$ 5.005,00
11	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	SVÇ	71	R\$ 401,50	R\$ 28.506,50
12	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	SVÇ	24	R\$ 489,50	R\$ 11.748,00
13	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	SVÇ	12	R\$ 632,50	R\$ 7.590,00
14	DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO, DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa	SVÇ	166	R\$ 66,00	R\$ 10.956,00
15	DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO, DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa	SVÇ	29	R\$ 82,50	R\$ 2.392,50
16	DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa	SVÇ	14	R\$ 110,00	R\$ 1.540,00
17	RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS, incluindo mão de obra.	SVÇ	306	R\$ 137,50	R\$ 42.075,00
18	RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 19.000 A 30.000 BTUS, incluindo mão de obra.	SVÇ	39	R\$ 176,00	R\$ 6.864,00
19	RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 31.000 A 60.000 BTUS, incluindo mão de obra.	SVÇ	14	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
20*	Fornecimento de Peças Componentes e materiais PARA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CON	UND	63000	R\$ 5,50	R\$ 346.500,00
Valor total da Licitação					R\$ 1.143.170,00
Valor Total da Licitação com Desconto de 45 %					R\$ 628.743,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 05/10/2023 até 04/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Setor de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3.245/2014;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. . Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas

decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Herval D'Oeste pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

MAURO SERGIO MARTINI
PREFEITO

Assinatura da empresa:

(SCHAPPO CLIMATIZACAO LTDA)

**CONTRATO N° 033/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, n° 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o n° 14.926.751/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente **ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO**, eleito na 94ª Reunião Plenária Ordinária, em 07 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.616.148/0001-41, sediada na Rua Canadá n° 63, Jardim América, Cariacica – ES, CEP 29.140-060, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela sócia administradora **GABRIELE GONÇALVES BRAUN**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 1822703/2023. e em observância às disposições da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 013/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral, higienização e realização de manutenção corretiva das unidades de ar-condicionados da sede do CAU/ES, e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação:

MÉDIA					
Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	QTD	Valor estimado mensal
1	Split cassete 4 vias inverter 36.000 BTU's (Condensadora + Evaporadora axial)	2771	Unidade	01	R\$ 1.600,00
2	Split Gree 24.000 BTU's	2771	Unidade	01	
3	Split Gree 12.000 BTU's	2771	Unidade	05	
4	Split Gree 9.000 BTU's	2771	Unidade	02	
5	Condensadora Gree Multi Split Modelo: GMV15-22LM Capacidade: 51.200 BTU's	2771	Unidade	03	
Valor estimado do contrato 24 meses R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação, Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

a) A data da emissão;

b) Os dados do contrato e do órgão contratante;

c) O período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



- licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.10. **O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).**
- 6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

- 6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/10/2023**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens**, no Centro de Custos: **4.02.04.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN** cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;



- 14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória (ES), 23 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA
FILHO:00329478796
Dados: 2023.11.23 16:09:29 -03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Assinado de forma digital por GABRIELE GONCALVES BRAUN:05887464798
Dados: 2023.11.24 09:26:55 -03'00'

Gabriele Gonçalves Braun
Renova Comércio e Serviços



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230096/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº: **20230096/2023- GOVERNO** , que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) Prefeitura Municipal de Novo Progresso e **CASA DO AR CONDICIONADO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**

O Município de NOVO PROGRESSO, através da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) **Sr.(a). GELSON LUIZ DILL**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa Belém, 768, e de outro lado a licitante **CASA DO AR CONDICIONADO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 22.023.243/0001-88, estabelecida na RUA MEDIANEIRA, RUI PIRES DE LIMA, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **CARLOS PEREIRA PRADO**, residente na RUA MEDIANEIRA, RUI PIRES DE LIMA, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a)CPF **583.339.321-34**, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 000021/22-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, RECARGAS DE GAS E INSTALAÇÕES, COM O INTUITO DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº **000021/22-SRP** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE ITENS E DOTAÇÃO	VALOR UNITARIO DO ITEM	VALOR TOTAL
		2004		



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



013007025	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	10	148,00	1.480,00
013007012	CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO	10	248,00	2.480,00
013007024	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	8	145,00	1.160,00
013007014	INSTALAÇÃO DE AR TIPO 12K	5	294,00	1.470,00
				TOTAL: 6.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **(6.590,00)** (seis mil, quinhentos e noventa reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº **000021/22-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N°. **000021/22-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 14/02/2023 extinguindo-se 30/09/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 000021/22-SRP;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 000021/22-SRP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade :

Órgão: 02.03 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 02.03.01 - Secretaria de Gabinete

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria de Governo



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, 768, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 000021/22-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 14 de fevereiro de 2023

GELSON LUIZ

DILL:58179399168

Assinado de forma
digital por GELSON

LUIZ DILL:58179399168

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 10.221.786/0001-20

CONTRATANTE

**CASA DO AR CONDICIONADO
MANUTENCAO E INSTALACAO**

L:22023243000188

Assinado de forma digital por CASA DO
AR CONDICIONADO MANUTENCAO E
INSTALACAO L:22023243000188

Dados: 2023.03.01 10:26:56 -03'00'

CASA DO AR CONDICIONADO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 22.023.243/0001-88

CONTRATADO(A)

CONTRATO Nº 72/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO E
A EMPRESA SERVMASER AR
CONDICIONADO LTDA, PARA
MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR
CONDICIONADO.
DISPENSA CRCMT Nº 58/2023.**

1 – PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo em Cuiabá – MT, CEP 78.049.916, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.005.378/0001-76, representado por sua Presidente Contadora Giseli Alves Silvente, brasileira, [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] SSP/MT e do CRC/MT nº [REDACTED] de outro lado a empresa **SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.017.635/0001-90, estabelecida na Avenida Ipiranga, nº 1.700, Bairro Porto, CEP: 78.025-350 em Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Sinomar Marciano de Souza, brasileiro, [REDACTED], comerciante, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] – Bairro [REDACTED] – Cuiabá/MT, têm entre si justos e avençados, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, assim como pelas condições do Termo de Referência CRCMT nº 12.6/2023, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** além das normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.709/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DA FINALIDADE.

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL.

Esta contratação está alicerçada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, submetendo às partes às disposições do referido diploma legal e às **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** aqui estabelecidas:

Assinado de forma digital por
SERVMASER AR
SERVMASER AR
CONDICIONADO
LTDA:030176350
00190
Dados: 2023.12.12
15:35:54 -0400

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, instalados nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTEMPLAÇÃO DA SOLUÇÃO.

2.1. Trata-se de contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há funcionários e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

2.2. Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

2.3. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

2.4. A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

2.5. Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, conseqüentemente.

2.6. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos aparelhos, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

2.7. A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CRCMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

3.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizada em conformidade com as determinações das normas da ABNT (NBR 13.971), Portaria nº 3.523 (Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC) do Ministério da Saúde, Resoluções nº 176, 02 e 09 da Vigilância Sanitária, Resoluções CONAMA nº 267, 340, 362 e 450, bem como demais normas e legislações cabíveis, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

SERVMAS- Assinado de forma
AR: digital por
CONDICIONAD SERVMAS-AR
O: CONDICIONADO
LTOA:030176350001
90
LTD A:0301763 Dados: 2023.12.12
5000190 15:35:11 -0400'

3.2. Os técnicos em refrigeração, apresentados pela CONTRATADA para execução dos serviços, deverão preencher os requisitos abaixo relacionados:

→ Ter experiência como Técnico em Refrigeração;

→ Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

→ Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com os crachás da empresa, em bom estado de conservação, que permitam a identificação da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução objeto da contratação.

3.4. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, bem como toda e qualquer fiação de bitola compatível, suporte, escadas e/ou andaimes, utilizados na instalação e manutenção dos equipamentos.

3.5. A manutenção preventiva e corretiva se faz necessária, quando solicitado pela CONTRATANTE, em todos os aparelhos do objeto do Contrato, a fim de assegurar a regularidade em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

3.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser executados utilizando peças e componentes originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal da CONTRATANTE, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

3.7. A manutenção preventiva e corretiva dar-se-á conforme descrito abaixo, bem como conforme disposições neste Termo de Referência:

3.7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos.

b) A CONTRATADA deve, quando necessário, recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos aparelhos, devendo a fiscalização da SEMAN concordar e permitir a execução dos serviços.

c) A execução dos serviços nos aparelhos de ar condicionados consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e condições térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes e sujidades, bem como tudo que seja pertinente ao perfeito funcionamento.

3.7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.7.2.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

SERVMaster AR Assinado de forma
CONDICIONAD digital por
SERVMaster AR
CONDICIONAD
LTDA:03017635
000190
Dados: 2023.12.12
15:34:53 -04'00"

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do Contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de *inspeção nos equipamentos*;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.

3.7.2.2. Antes da execução de qualquer conserto, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento prévio constando detalhamento dos serviços, com valor do conserto, relação de peças e o prazo máximo de execução, obedecendo ao prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.

a) Caso aprovado orçamento, será expedido pela CONTRATANTE a Ordem de Serviço para execução do serviço, com posterior apresentação de relatório, peças substituídas e o que mais julgar necessário.

3.7.2.3. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados, dentro das embalagens das peças adquiridas, ao setor fiscalizador do CRCMT, para que no momento da confirmação do serviço seja verificada a sua real necessidade e atestada sua efetiva substituição.

3.7.2.4. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Obrigações da Contratada.

- 4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos itens constantes no Termo de Referência.
- 4.2. Pelos riscos e as despesas decorrentes da execução da presente aquisição.
- 4.3. Por eventuais danos causados por seu pessoal ao CRCMT e a terceiros.
- 4.4. Manter, durante a execução dos itens, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em lei.
- 4.5. Pelas despesas relativas à pessoal, as de naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução dos itens.
- 4.6. Os danos e prejuízos ocasionados, serão ressarcidos ao CRCMT, sob pena de multa.
- 4.7. O CRCMT não responderá por quaisquer, ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução dos itens, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

4.8. Comunicar ao Responsável do CRCMT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

4.11. Fornecer endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte do CRCMT.

4.12. Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo CRCMT.

Obrigações do Contratante.

4.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens por fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE.

4.14. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

4.15. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de materiais a serem fornecidos.

4.16. Acompanhar, por intermédio da solicitante dos materiais, a execução da entrega dos mesmos, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços/produtos a que se referem.

4.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de utilização dos materiais, fixando para sua correção.

4.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada.

4.19. Observar para que, durante o fornecimento dos itens, seja mantida pela CONTRATADA a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO.

5.1. Será pago à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.599,00 (treze mil quinhentos e noventa e nove reais), pelo período de vigência do contrato.

5.2. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRCMT sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO.

SERVMaster AR
CONDICIONADO
LTDA:03017635
000190

Assinado de forma digital por
SERVMaster AR
CONDICIONADO
LTDA:03017635000190
Dados: 2023.12.12
15:29:37 -04'00'

6.1. A fatura deverá ser enviada ao Responsável do CRC até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado. A Contratada deverá entregar as faturas/notas fiscais pelos serviços prestados devendo conter as seguintes informações gerais no que couber:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome do Solicitante;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e nº do banco, número da agência, nº da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

6.2. A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo funcionário encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

6.4. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a emissão Nota Fiscal, devidamente atestada pelos funcionários competentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após recebimento e atesto pelo fiscal de contrato acerca do fornecimento dos serviços.

7.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação constante do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), verificando-se no SICAF a manutenção das condições;

7.1.3. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa de descumprimento do item 7.1.2;

7.1.4. Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

7.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação no SICAF;

7.2. O pagamento só será efetuado através de Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

7.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no contrato e seus anexos.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

7.7.1. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA.

8.1. O prazo de vigência contratual será de 11/12/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos do presente Termo correrão à conta do orçamento geral do CRCMT para o exercício de 2023, através do:

- Plano de Trabalho: Administração;
- Programa nº 05: Suporte e Apoio as Atividades Fins;
- Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física;
- Rubrica 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE.

10.1. Durante a vigência deste contrato, não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2. MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

SERVMASER Assinado de
AR forma digital por
CONDICIONA SERVMASER AR
DO CONDICIONADO
LTDA:0301763500
0190
LTDA:030176
Dados: 2023.12.12
35000190 15:26:26 -04'00'

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CRCMT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. As sanções previstas nos subitens '11.1.1' e '11.1.3' poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.3.1. Reserva-se ao CRCMT o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As notificações e comunicações em geral, no âmbito do processo administrativo instaurado, serão realizadas por e-mail.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Fiscal de Contratos do CRC, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim, podendo ser auxiliado ou substituído por outro(s) funcionário(s) igualmente designado(s).

12.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.1.2. A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as suas atribuições delegadas em Ato Administrativo específico, e ainda as que se seguem:

SERVMAS-
AR
CONDICIONAD-
O
LTDA:03017635
000190

Assinado de forma
digital por
SERVMAS-AR
CONDICIONADO
LTDA:0301763500019
0
Dados: 2023.12.12
15:25:50-0400'

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do contrato;
- b) transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) proporcionar os meios disponíveis ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- d) examinar as condições do serviço prestado;
- e) certificar/atestar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e as demais condições contratuais;
- f) liberar, respeitada a condição prevista na alínea anterior, os documentos fiscais para pagamento;
- g) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas relevantes;
- h) providenciar, quando necessário, a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, inclusive multa(s), dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da autoridade local acerca de eventual recurso interposto pela CONTRATADA;
- i) comunicar ao setor financeiro da CONTRATANTE para que ele proceda à dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA, quando for o caso;
- j) instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante;
- k) proceder a ajustes ou modificações posteriores para atenderem a requisitos legais e instruções supervenientes, visando disciplinar a gestão desses serviços.

12.2. Ficarão a cargo da Gestão e Fiscalização dos serviços, o(s) funcionário(s) designado(s) através de Portaria pela Diretoria Executiva do Conselho.

12.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgados necessários, relacionados com os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. A prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 8.666/1993, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

15.2. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo pelos já prestados e atestados, por ajuste entre as partes interessadas.

15.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. Caberá ao responsável designado pela Diretoria Executiva do CRCMT, o direito de recusar o serviço realizado que não corresponder aos critérios acima mencionados, bem como os especificados neste Termo.

15.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/1993, 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993.

SERVMASTE
R AR
CONDICIONADO
ADO
LTDA:03017
635000190

Assinado de
forma digital por
SERVMAS
CONDICIONADO
LTDA:030176350
00190
Dados:
2023.12.12
15:24:35 -04'00'

Cuiabá- MT, 11 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**
Giseli Alves Silvente
Presidente

SERVMASER AR Assinado de forma digital por
CONDICIONADO SERVMASER AR CONDICIONADO
LTDA:03017635000190
LTDA:03017635000190 Dados: 2023.12.12 15:23:36 -04'00'

CONTRATADA: **SERVMASER AR CONDICIONADO LTDA**
Sinomar Marciano de Souza
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ GISELI ALVES SILVENTE [REDACTED] em 11/12/2023 17:04:29

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19ec86f7-0953-4139-a440-2120c38613df

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=19ec86f7-0953-4139-a440-2120c38613df&sequencia=6386>

Izaias Gomes - CRCMG

De: Licitação - CRCMT- Ismael <ismael.morais@crcmt.org.br> em nome de Licitação - CRCMT- Ismael
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 12:14
Para: 'Izaias Gomes - CRCMG'
Assunto: RES: Contrato de manutenção de ar-condicionado

Bom dia Izaias

Tudo bem?

Para essa contratação foram 25 aparelhos e 7 cargas de gás, conforme tabela

QTDE	LOCALIZAÇÃO	MODELO	POTENCIA	ESPECIFICAÇÕES
4	AUDITORIO	PISO-TETO	60.000	MANUTENÇÃO
1	FOYER	PISO-TETO	58.000	MANUTENÇÃO
1	FISCALIZAÇÃO	PISO-TETO	58.000	MANUTENÇÃO
1	ARRECADANÇA	PISO-TETO	24.000	MANUTENÇÃO
1	DIRETORIA	SPLIT	12.000	MANUTENÇÃO
1	PRESIDENCIA	SPLIT	22.000	MANUTENÇÃO
1	RECEPÇÃO	CASSETE	36.000	MANUTENÇÃO
1	RECURSOS HUMANOS	PISO-TETO	60.000	MANUTENÇÃO
1	PLENÁRIO	PISO-TETO	60.000	MANUTENÇÃO
2	T.I	SPLIT	18.000	MANUTENÇÃO
2	REFEITORIO	SPLIT	30.000	MANUTENÇÃO
1	JURIDICO	SPLIT	12.000	MANUTENÇÃO
1	JURIDICO	SPLIT	18.000	MANUTENÇÃO
1	CONTABILIDADE	SPLIT	18.000	MANUTENÇÃO
1	COMPRAS	SPLIT	18.000	MANUTENÇÃO
1	REGISTRO	PISO-TETO	36.000	MANUTENÇÃO
1	FINANCEIRO	SPLIT	12.000	MANUTENÇÃO
1	CONTADOR	SPLIT	12.000	MANUTENÇÃO
2	SALA DE AULA	SPLIT	18.000	MANUTENÇÃO
7	DIRETORIA (1), PRESIDÊNCIA (1), RH (1) E AUDITÓRIO (4).	SPLIT E PISO TETO	154.000	CARGA DE GÁS
32	TOTAL DE SERVIÇOS			

Atenciosamente,



Ismael Itamar de Moraes

Gerente de Aquisições

Compras

www.crcmt.org.br | ismael.morais@crcmt.org.br | (65) 9 9682-0763

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

Rua 05, Quadra 13, Lote 03, Centro Político Administrativo. CEP: 78049-916, Cuiabá (MT)

♻️ Economize papel, Imprima somente o que for indispensável. O meio Ambiente Agradece

De: Izaias Gomes - CRCMG [mailto:izaias@crcmg.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 10:25
Para: ismael.morais@crcmt.org.br
Assunto: Contrato de manutenção de ar-condicionado

Bom dia, Ismael!

Em pesquisa no portal do CRCMT, encontramos o contrato celebrado com a empresa Servmaster Ar Condicionado. Você poderia informar qual a quantidade de aparelhos de ar-condicionado está alocada neste contrato?

A informação será utilizada para compor pesquisa de preços de contratação semelhante que estamos conduzindo.

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Izaias Angelo Gomes
Auxiliar Administrativo– GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8421 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 68/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E OUTROS COMPONENTES CORRELATOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA DELEGACIA REGIONAL DO CRCPR EM CASCAVEL, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a empresa **CLIMA CERTO AR CONDICIONADO LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu Presidente contador, **LAUDELINO JOCHEM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLIMA CERTO AR CONDICIONADO LTDA**, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.643.104/0001-94, com endereço na Rua: Marechal Floriano, nº 2302, Neva, CEP: 85802-200 em Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **KARINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 9.458.828-6/SSP-PR e CPF nº 063.053.219-22, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, 2302, ap 01, Neva, Cascavel/PR, CEP: 85.802-200, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos demais consectários normativos correlatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviço de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado e outros componentes correlatos instalados no edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Cascavel (localizada na Rua Salgado Filho, nº 1882, Vila Tolentino, Cascavel/PR, CEP: 85802-150), estando incluídos o emprego de mão de obra especializada e o uso de materiais adequados, às expensas da CONTRATADA, salvo se houver necessidade de substituição de peças dos equipamentos vistoriados, ocasião em que o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito e ficará responsável pelos respectivos custos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço deverá observar as especificações contidas no item 3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço deverá ser executado: **a)** em caso de urgência para manutenção corretiva, no prazo de 04 (quatro) horas contado da solicitação ou, excepcionalmente, em outro prazo razoável a ser acordado entre as partes; **b)** para manutenção preventiva, na data a ser agendada entre as partes pelo seguinte procedimento: I – solicitação da prestação com data estipulada pelo Contratante; II – resposta em 24 (vinte e quatro) horas pelo Contratado sobre o aceite ou solicitação de nova data.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá executar o serviço de modo integral na data estipulada, vedado o término no dia útil seguinte, salvo excepcional necessidade, desde que autorizado pelo CRCPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 68/2023, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato:

- a) Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 68/2023;
- b) Documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ora contratado, o preço global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, consubstanciado em 24 (vinte e quatro) parcelas do preço unitário de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, o qual é equivalente a cada solicitação mensal do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais e sucessivos prazos, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo próprio, desde que a prorrogação seja economicamente vantajosa ao CONTRATANTE e observe o contido nos arts. 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021.

O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, inclusive na hipótese de prorrogação contratual, salvo se da data do orçamento estimado pela CONTRATADA decorrer um intervalo temporal superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o valor inicial será reajustado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.



PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste do preço, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato seguirá o regime de execução indireta do serviço de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRCPR reserva-se no direito de fiscalizar a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO – O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo os acréscimos mencionados no caput desta cláusula, deverá ser respeitado o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), por ser, atualmente, o limite máximo para a contratação por



dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação adequada do serviço objeto do presente Contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta comercial, neste Contrato e no Termo de Referência atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- III. Valer-se de mão de obra competente para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbações ao regular funcionamento do CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato;
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VI. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- VII. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação do serviço, incluindo encargos, insumos, mão de obra, transporte, materiais, entre outros necessários, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto deste Contrato, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;
- IX. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto deste Contrato, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
- XI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores;



- XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da prestação do serviço;
- XIII. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a adequada prestação do serviço;
- XIV. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos prejuízos sofridos;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XVI. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas neste Contrato, na proposta comercial e no Termo de Referência, devendo refazer o serviço em caso de qualquer desconformidade com esses parâmetros, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- XVII. Elaborar, apresentar e executar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de acordo com os itens 3.16 e 3.17 do Termo de Referência;
- XVIII. Apresentar os relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme os itens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência;
- XIX. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre a eventual necessidade de substituição de peças, componentes dos equipamentos sob manutenção ou gases de refrigeração;
- XX. Observar, durante a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço, de acordo com a proposta comercial, o Termo de Referência e este Contrato;
- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;
- III. Exercer o acompanhamento, a conferência e a fiscalização do serviço objeto do Contrato, bem como documentar as ocorrências havidas durante a execução contratual, por meio de colaboradores especialmente designados para esses fins;
- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho do serviço contratado dentro dos prazos e das condições aplicáveis ao Contrato, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- V. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do serviço correspondente ao objeto deste Contrato;



- VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis ao Contrato;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- IX. Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, irregularidades e danos constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas e reparatórias cabíveis;
- X. Receber o serviço sempre que este atenda aos requisitos do Contrato ou, em caso de não recebimento, indicar as razões da recusa;
- XI. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da eventual necessidade de substituição de peças, componentes dos equipamentos sob manutenção ou gases de refrigeração, após análise da viabilidade de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto nº 5008 (“Modernização e manutenção da estrutura física”), Conta nº 6.3.1.3.02.01.030 (“Manutenção e conservação dos bens imóveis”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, tendo em conta a sua realização conforme este Contrato e os padrões de qualidade exigidos, será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), incidentes após cada requisição de execução do objeto contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite, pelo CONTRATANTE, dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade junto ao FGTS, à Receita Federal do Brasil e à Justiça do Trabalho, com o comprovante de enquadramento da CONTRATADA no Simples Nacional, se for o caso, e, ainda, com os relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva discriminados no item 3.5 do Termo de Referência, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas



em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela própria CONTRATADA na forma de nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da CONTRATADA, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto do presente Contrato, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO OITAVO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo sétimo desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO NONO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto ao objeto contratual, em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsões contidas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE), conforme os seguintes parâmetros:
 - a) De 01% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, em caso de atraso no cumprimento por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;



- c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas ou de atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso no cumprimento, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do SICAF por igual período, se houver a prática das infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo administrativo de aplicação de sanções, regido pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/1999, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará o princípio da proporcionalidade e considerará a gravidade da conduta infratora, o caráter educativo da penalidade e os danos causados à Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas eventualmente aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação da CONTRATADA. Se o valor das multas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente. Sendo a garantia da execução inexistente ou insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto em caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) Consensual ou por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral oriunda de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, na forma disciplinada no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade dos bens e serviços abrangidos pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado contratualmente, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento do presente Contrato, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a necessidade de garantia do bom funcionamento dos equipamentos vistoriados, bem como a preservação do patrimônio do CRCPR, a manutenção da salubridade no ambiente de trabalho e o



	cuidado relacionado ao conforto e à segurança de colaboradores e demais transeuntes do edifício da Delegacia Regional em Londrina.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato.	Fiscal de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Contrato.	
2.	Realização do serviço em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas no Contrato e às irregularidades na prestação do serviço.	Fiscal de Contrato
2.	Acompanhar a execução do serviço, informando ao preposto da CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades do serviço.	Fiscal de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da CONTRATADA sobre as obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012



Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto		
Id	Dano		
1.	Não reconhecimento e pagamento do valor apresentado.		
2.	Descumprimento do Contrato.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Informar à CONTRATADA acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Fiscal de Contrato	

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto		
Id	Dano		
1.	Suspensão da prestação do serviço.		
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Fiscal de Contrato e Divisão de Compras, Licitações e Contratos	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Fiscal de Contrato	
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	Fiscal de Contrato	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.



Curitiba, 12 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente do CRCPR
CONTRATANTE

CLIMA CERTO AR CONDICIONADO LTDA
KARINE BARBOSA DE OLIVEIRA
Representante legal
CONTRATADA



O que você procura?

Home / Institucional / Links Úteis / Licitações

Licitações

Buscar por palavra, objeto, nº do edital Modalidade Ano

manutenção preventiva e corretiva de 09 (nove) equiparr Seleccione Seleccione

Buscar

Processo: **068/2023** | Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 09 (nove) equipamentos de ar-condicionado.

| 1 | Última página

Total de 1 registros



Institucional

- > Sobre o CRCPR
- > Unidades
- > Licitações

Governança

- > Sobre a Governança
- > Portal da transparência
- > Carta de serviços an

Profissionais

- > Documentação / Informações
- > Exame de suficiência
- > Atualização de

Organizações Contábeis

- > Documentação / Informações
- > Resoluções /

**TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇOS)**

TERMO DE CONTRATO Nº **08**/2024
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS RANCHOS E SERGIO
ANTONIO VENANCIO FILHO.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços especializados que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, portador (a) do CNPJ nº 01.304.286/0001-61, situada na Av. Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, CEP 75720-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o **Sr. Hugo Deleon de Carvalho Costa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o número 946.556.851-15 e portador do RG n 4.396.489 DGPC GO, residente e domiciliado na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERGIO ANTONIO VENANCIO FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.433.196/0001-22**, situada na Rua 2007, nº 7, Loteamento de interesse social Jardim dos Ipês, Catalão Goiás com Cep **75.711-651** representado pela proprietário **SERGIO ANTONIO VENANCIO FILHO** empresário, brasileiro, portador do RG nº **4439137** DGPC-GO, inscrito no CPF sob o **980.462.171-15**, residente domiciliada, na cidade de Catalão Go, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam, que mutuamente acatam, decorrente do processo administrativo Nº 1662/2023, DISPENSA DE LICITACAO Nº 184/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **MANUTENÇÃO MENSAL DE AR CONDICIONADO PARA SALAS DA PREFEITURA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Manutenção e higienização de 67 aparelhos de ar condicionado	12	Meses	R\$ 2.615,00	R\$ 31.380,00
TOTAL R\$ 31.380,00					

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA CONTRATUAL

Sergio A. V. Filho

40.433.196/0001-22
SERGIO ANTONIO VENANCIO FILHO
CLEAN AIR CLIMATIZAÇÃO ELETRICA
RUA 97 Nº 841 / CASTELO BRANCO
CEP: 75.710-170 / CATALÃO-GO

Nessa cidade, nosso orgulho

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura do Termo de Contrato até 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelas partes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 31.380,00 (trinta e um trezentos e oitenta reais) sendo que o pagamento será mensal por 12 meses com valor de R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificado a seguir:

FICHA 47

04.122.1004.2.004- MANUT DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO

33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão por conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 5º dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco. Agência e Conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A garantia será na prestação de serviços adequada para cada aparelho que apresentar algum problema garantindo a conservação do aparelho.

7. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115 da lei 14.133 de 2021.

7.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no

Sergio A. V. Filho

40.433.196/0001-22
SERGIO ANTÔNIO VENÂNCIO FILHO
CLEAN AIR CLIMATIZAÇÃO ELETRICA
RUA 97 Nº 841 | CASTELO BRANCO
CEP: 75.710-170 | CATALÃO-GO

14.133 de 2021.

7.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o prego global de referência.

7.4. não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de quantidades, o preço desses itens será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor do item do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto no 7.983/2013;

7.6. O contrato será realizado por execução indireta, sob o valor unitário de cada item..

8. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 7º e 117, da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade com a administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Realizar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento da Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.5. Recolher as peças, materiais e acessórios que foram substituídos quando da execução dos serviços.

9.2. A Administração não responde por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Sergio A. V. Filho

40.433.196/0001-22
SERGIO ANTÔNIO VENÂNCIO FILHO
CLEAN AIR CLIMATIZAÇÃO ELETRICA
RUA 97 Nº 841 / CASTELO BRANCO
CEP: 75.710-170 / CATALÃO-GO

Nessa cidade, nosso orgulho

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.;

10.1.7. Fornecer ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o serviço e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato.;

11. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame

11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas desta clausula, as regras do artigo 156 e incisos da lei 14.133 de 2021

Sergio A. V. Filho

40.433.196/0001-22
SERGIO ANTÔNIO VENÂNCIO FILHO
CLEAN AIR CLIMATIZAÇÃO ELETRICA
RUA 97 Nº 841 / CASTELO BRANCO
CEP: 75.710-170 / CATALÃO-GO

Nessa cidade, nosso orgulho

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, nos termos do Artigo 137, e incisos da Lei 14.133 de 2021.

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021

12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. E vedado a CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-á pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei no 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento por extrato no prazo previsto na Lei no 14.133/2021.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO COMPETENTE

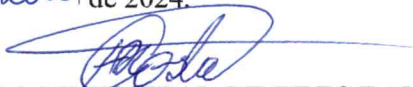
17.1. É eleito o Foro da comarca de Catalão-Go para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e

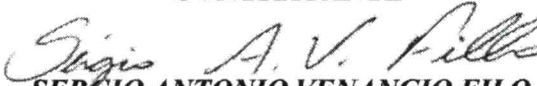
Sergio A. V. Filho

40.433.196/0001-22
SERGIO ANTÔNIO VENÂNCIO FILHO
CLEAN AIR CLIMATIZAÇÃO ELÉTRICA
RUA 97 Nº 841 / CASTELO BRANCO
CEP: 75.710-170 / CATALÃO-GO

Nessa cidade, nossa orgulho
achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três ranchos-GO, 03 de janeiro, de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RANCHOS
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SERGIO ANTONIO VENANCIO FILO,
CNPJ SOB O Nº 40.433.196/0001-22
CONTRATADA

40.433.196/0001-22
SERGIO ANTONIO VENANCIO FILHO
CLEAN AIR CLIMATIZAÇÃO ELETRICA
RUA 97 Nº 841 | CASTELO BRANCO
CEP: 75.710-170 | CATALÃO-GO

TESTEMUNHAS:

1: Ana Buelo do Nascimento

CPF: 008841641-73

2: [Handwritten Signature]

CPF: 224 509 971 92

**PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO
CONTRATAÇÕES SIMILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREÇO ESTIMADO					
Ordenação	Órgão/Entidade	Preço unitário	Qty	Preço mensal	Preço por 12 meses
1	Prefeitura Municipal de Novo Progresso	R\$ 145,00	69	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84
2	Prefeitura Municipal de de Herval D'Oeste	R\$ 170,50			
3	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo	R\$ 133,33			
4	Câmara Municipal de Contenda	R\$ 69,10			
5	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná	R\$ 61,11			
6	Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso	R\$ 45,33			
7	Prefeitura Municipal de Três Ranchos	R\$ 39,03			

Observação/Detalhamento:

O contrato da **Prefeitura Municipal de de Herval D'Oeste** separou em itens distintos os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Assim, o valor inserido na pesquisa considerou o somatório do item 2 (manutenção preventiva) e do item 5 (manutenção corretiva).

Em relação ao contrato da **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**, foi considerado o item 013007024 (manutenção de ar condicionado), no valor unitário de R\$ 145,00.

Quanto ao contrato da **Câmara Municipal de Contenda**, embora conste como preço unitário o valor de R\$ 829,16; entende-se que se refere ao valor mensal, pois quando multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, chega-se ao valor total de R\$ 29.849,76. Assim, o valor de R\$ 829,16 foi dividido pelo número de ar-condicionados (12), apurando-se R\$ 69,10 como valor unitário.

O contrato do **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná** apresenta custo mensal de R\$ 550,00; conforme consta da tela da contratação, no portal da entidade, está alocado no contrato a manutenção para 9 aparelhos de ar-condicionado.

O contrato do **Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso** apresenta valor global de R\$ 13.599,00; perfazendo em R\$ 1.133,25 o valor mensal. Conforme consulta realizada junto à entidade, a contratação abrange a manutenção e 25 aparelhos de ar-condicionado.

O contrato da **Prefeitura de Três Ranchos** apresenta valor mensal de R\$ 2.615,00; estando alocado no contrato a manutenção de 67 aparelhos de ar-condicionado.

Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 65/2021, considerado o conjunto pesquisado, será adotado como valor de referência o menor preço unitário verificado, ou seja, R\$ 39,03, contratado pela Prefeitura Municipal de Três Ranchos.

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 03/05/2024 17:19:31 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XF87C-UWWLF-F728K-59M49

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 03/05/2024 17:19 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/XF87C-UWWLF-F728K-59M49>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PARECER TÉCNICO 12293
Compra Direta

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 12293

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

Valor estimado da contratação: R\$ 32.316,84 (trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais, e oitenta e quatro centavos).

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.	69

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, e se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.029 - Manutenção e conservação bens móveis.

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Responsável pela condução do processo: Cláudia Dias Andrade **Data:** 03/05/2024

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 03/05/2024 16:43:11 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LRTDV-QFEVL-273MF-TFCNT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 03/05/2024 16:43 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/LRTDV-QFEVL-273MF-TFCNT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1060	2024	30/04/2024	12293

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES-CONDICIONADOS INSTALADOS NA SEDE DO CRCMG, DURANTE O PERÍODO DE MAIO À DEZEMBRO/2024.DISPENSA 12293	R\$ 21.544,56

Valor por Extenso
Vinte e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 50.000,00	R\$ 13.311,23	R\$ 21.544,56	R\$ 15.144,21

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2024

Assinado por MAURO
BENEDITO PRIMEIRO
(68210094653)
Data: 03/05/2024
15:23:34

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 03/05/2024 15:37:37

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 03/05/2024
15:39:10

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

12293/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (925152)

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.316,84 (trinta e dois mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO

De 10/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12293/2024

(Processo Administrativo n.º 76/2024)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), por meio da Gerência Administrativa e Financeira, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/05/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.12.3. ANEXO III – Atestado de Vistoria;
 - 9.12.4. Anexo IV – Declaração de ciência das informações e das condições de execução dos serviços;
 - 9.12.5. Anexo V – Modelo de Proposta.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 06/05/2024 17:54:04 -03:00



Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	QTD APARELHOS	PERÍODO 12 MESES	VALOR ESTIMADO		
					UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ESTIMADO
1	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado; ➢ Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC por profissional devidamente habilitado; ➢ Execução dos serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de Referência e no definido no PMOC; ➢ Limpeza e manutenção, incluindo substituição de insumos e peças nas condições previstas neste Termo de Referência. 	22721	69	12	R\$ 39,03	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1
Total de aparelhos			69

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, com vistas à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos funcionários da entidade e das pessoas que transitam pelo edifício sede do CRCMG.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços de limpeza e manutenção dos ares-condicionados estão contemplados no Plano Anual de Contratações de 2024, e estão alinhados ao Planejamento Estratégico, sobretudo visando assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão; conforme explicitado nos objetivos da Qualidade.

3.2. Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024: Projeto 5008, que tem por objetivo a modernização e manutenção da estrutura física do CRCMG, com recursos necessários à cobertura da respectiva despesa, a ser suportada por meio da rubrica 6.3.1.3.02.01.030, manutenção e conservação de bens imóveis.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Na execução dos serviços deverá a CONTRATADA observar as diretrizes as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 307, de 2002 e suas alterações; devendo ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Observar o Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.2. A CONTRATADA deverá ser observar e cumprir todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho espedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada.

Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 6.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, mediante visitas mensais, trimestrais, semestrais e anual. Devendo, caso necessário, ser expedidas orientação ao CRCMG para adoção de eventuais medidas para a solução de problemas que, devido à estrutura local, possam estar ocasionando ou vir a ocasionar interferência no desempenho dos equipamentos.
 - 6.1.1.3. A manutenção preventiva deverá ser executada em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, observadas, ainda, as características técnicas dos equipamentos.

- 6.1.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, observadas as demais normas e regulamentos da atividade.
- 6.1.1.5. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.1.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com os normativos da Entidade fiscalizadora, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo estabelecido para sua elaboração.
- 6.1.1.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada climatização dos ambientes.
- 6.1.1.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo CRCMG, em conformidade com a periodicidade fixada neste termo e no PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.
- 6.1.1.9. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, poderão ser demandados pelo CRCMG tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, com vistas à execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.
- 6.1.1.10. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.
- 6.1.1.11. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 4 (quatro) horas.
- 6.1.1.12. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica o CRCMG autorizado a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem prejuízos das sanções contratuais cabíveis ou de perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

- 6.1.1.13. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, e-mail, mensagem eletrônica).
- 6.1.1.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - d) às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
 - e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - f) às normas técnicas específicas, se houver;
 - g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
 - h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - I. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - II. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - III. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - IV. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - V. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - VI. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 6.1.1.15. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - c) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- I. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - II. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - III. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - IV. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - V. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - VI. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 - VII. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e norma da ABNT aplicáveis;
 2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 6.1.1.16. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o CRCMG poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, mediante justificativa fundamentada.
- 6.1.1.17. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização do CRCMG, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.
- 6.1.1.18. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas

e mutagênicas ou prejudiciais à saúde humana, assim como as que possam causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

- 6.1.1.19. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto deste Procedimento, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- 6.1.1.20. Admite-se a prorrogação do prazo de registro no CREA, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 6.1.1.21. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste Procedimento, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais, sob sua responsabilidade, necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços nos prazos fixados.
- 6.1.1.22. O CRCMG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou terceirizadas.
- 6.1.1.23. Nenhuma alteração na estrutura física deverá ser executada sem a prévia aprovação do CRCMG.
- 6.1.1.24. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação do CRCMG.
- 6.1.1.25. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CRCMG e/ou a terceiros.
- 6.1.1.26. A CONTRATADA responderá perante o CRCMG e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CRCMG.
- 6.1.1.27. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CRCMG. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 6.1.1.28. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas, arrumadas e com os materiais organizados. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

- 6.1.1.29. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CRCMG.
- 6.1.1.30. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 6.1.1.31. O fiscal do contrato, designado pelo CRCMG, e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 6.1.1.32. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
 - c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do CRCMG, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - e) o CRCMG assim o determinar ou autorizar, por escrito.
- 6.1.1.33. No caso em que a CONTRATADA provoque, como resultado das suas operações, danos às áreas internas ou externas do CRCMG, ainda que não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 6.1.1.34. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes nas dependências do CRCMG, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente ao CRCMG autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 6.1.1.35. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas dos produtos que fornecer e pela destruição ou danificação até a aceitação dos serviços pelo CRCMG.
- 6.1.1.36. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação, de supervisão e de fiscalização de serviços, na forma apresentada pela fiscal do contrato, inclusive

quanto ao controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço e de controle de emprego de materiais e de produtos utilizados para a prestação dos serviços na sede do CRCMG.

- 6.1.1.37. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do CRCMG.
- 6.1.1.38. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado, sem direito à indenização.

6.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual; de acordo com os seguintes procedimentos, em cada caso:

6.2.2. A manutenção mensal compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais,
- b) Limpeza de evaporador,
- c) Limpeza de filtro de ar,
- d) Medir o diferencial de pressão,
- e) Verificar e eliminar frestas dos filtros,
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante,
- g) Verificar grades de ventilação/ exaustão,
- h) Verificar chave seletora,
- i) Verificar atuação do termostato,
- j) Verificar válvula reversora,
- k) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores,
- l) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor,
- m) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente,
- n) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas,
- o) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos,
- p) Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação,
- q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete,
- r) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias,
- s) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo,
- t) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor),
- u) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter,
- v) Verificar filtro e secador,
- w) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos,
- x) Verificar nível de óleo do compressor,
- y) Verificar a operação da válvula de expansão,

- z) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo),
- aa) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis,
- bb) Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

6.2.3. A manutenção trimestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja,
- b) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

6.2.4. A manutenção semestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão,
- b) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

6.2.5. A manutenção anual compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza de condensador,
- b) Verificar protetor térmico compressor,
- c) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

6.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. Sendo verificada, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual a necessidade de manutenção corretiva, é obrigação da CONTRATADA executá-la.

6.3.2. Fica estabelecido que, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual, é obrigação da CONTRATADA executar, após a aprovação e se disponível o material de reposição, o correspondente serviço de manutenção corretiva, promovendo a substituição das partes e peças, recomposição, reparo, conserto, bem como toda a ação necessária, com emprego de materiais ou não, ao perfeito funcionamento do equipamento.

6.4. DOS INSUMOS (MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS)

6.4.1. Dos materiais de consumo e limpeza

6.4.1.1. O fornecimento dos materiais de consumo e limpeza, necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

6.4.1.2. São considerados materiais de consumo e limpeza, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos de ar-condicionado: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.4.1.3. A permanência de material de consumo e limpeza nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.4.2. Das ferramentas e equipamentos

6.4.2.1. O fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos de medição e testes necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

6.4.2.2. A permanência de ferramentas, equipamento e aparelhos nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos aparatos.

6.4.3. Das peças e materiais de reposição

6.4.3.1. Os custos com o fornecimento das peças e materiais de reposição serão de responsabilidade do CRCMG, devendo a CONTRATADA apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar a compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo das peças ou materiais, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

6.4.3.2. O processo de aquisição das peças e materiais de reposição poderá ser realizado diretamente pelo CRCMG ou autorizado à CONTRATADA que providencie a compra da peça ou material necessário, mediante ressarcimento posterior, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente apresentado e aprovado pelo CRCMG e que esteja dentro do preço praticado no mercado.

6.4.3.3. O CRCMG poderá recusar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.4.3.4. São considerados peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças e materiais integrantes dos equipamentos de ar-condicionado.

6.4.3.5. Todos as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação do CRCMG.

6.4.3.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CRCMG, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

6.5. DO DESLOCAMENTO E DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

6.5.1. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento das rotinas internas do CRCMG. Qualquer situação que porventura venha causar algum transtorno deve ser comunicada antecipada ou imediatamente ao fiscal do contrato.

6.5.2. Havendo a necessidade de deslocamento de qualquer equipamento, completo ou em partes, das dependências do CRCMG, todos os custos envolvidos no processo, incluindo o transporte vertical e horizontal, correrão sob as expensas da CONTRATADA.

6.5.3. A retirada do equipamento, completo ou em partes, deverá ser precedida de autorização por escrito do CRCMG, mantida em registro próprio sua retirada e devolução.

6.5.4. Especificação da garantia do serviço

6.5.4.1. Aos serviços prestados, aplicam-se as garantias legais previstas no Código Civil e demais normas e legislação específicas inerentes à atividade desenvolvida.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

Gestor do Contrato

- 7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.
 - 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1.1.2. não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.15.5. o valor a pagar; e
- 8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

Exigências de habilitação

- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

- a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
 - 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 9.12. Empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.15. Sociedade **simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. Filial, **sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.17. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.18. Agricultor **familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 9.19. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.26. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que comprove que a empresa tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, por período mínimo de 1 (um) ano.
- 9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.31.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. Prova de inscrição ou registro da empresa e do responsável pela execução dos serviços **junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho responsável equivalente.**

Vistoria

9.33. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

9.33.1. Ao interessado que realizar a vistoria, será fornecido o Atesto de Vistoria (Anexo III do Aviso de Contratação Direta).

9.33.2. A vistoria poderá ser realizada até o dia 09/05/2024, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 17h.

9.34. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado;

9.35. A vistoria é facultativa, podendo o licitante substituir o Atestado de Vistoria pela Declaração de ciência das informações e condições de execução dos serviços, conforme Anexo IV do Aviso de Contratação Direta, assinada, em papel timbrado da empresa, pelo seu representante legal, assumindo todos riscos e consequências relativos às condições locais de fornecimento do objeto.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo admitido, é de R\$ 32.316,84 (trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais, e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários constantes da tabela abaixo:

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ 39,03	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

10.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física
 - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.029 - Manutenção e conservação bens móveis
 - c) Centro de Custo: 321 – Gerência Administrativa e Financeira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

GERENTE DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE DO CRCMG

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços
Responsável Pela Demanda	Vinícius Tadeu Resende Rosa
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Resende Rosa Andreza Maia Bitarães Izaias Angelo Gomes

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados se justifica em razão da necessidade de conservação das condições de salubridade e de boa qualidade do ar climatizado, como forma de proteção da saúde e bem-estar dos funcionários e das pessoas que transitam pelo edifício sede do CRCMG, assim como para preservação e para prolongamento da vida útil dos equipamentos.

2.2. A manutenção do ar-condicionado é atividade desenvolvida por empresas especializadas que, na execução de suas atividades, devem cumprir os parâmetros definidos em legislação específica, além da observância às normas técnicas da ABNT pertinentes à atividade, utilizando, no processo de limpeza, produtos biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde.

2.3. Considerando a importância do tema, em janeiro de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.589, determinando que todos os edifícios de uso público ou coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização dos riscos potenciais à saúde dos ocupantes destes imóveis.

2.4. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser elaborado pela empresa CONTRATADA, deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade de execução, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e de seus usuários, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e na NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados busca promover e implantar procedimentos necessários à conservação e à durabilidade dos equipamentos em condições adequadas de uso; empregando, na execução dos serviços, materiais biodegradáveis e não agressores ao meio ambiente e à salubridade das pessoas; visa ainda à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, afastando ou reduzindo os possíveis danos à saúde humana, que podem vir a ocorrer devido à má conservação e higienização dos equipamentos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e Financeira	Vinícius Tadeu Resende Rosa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos e Condições Gerais

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, mediante visitas mensais, trimestrais, semestrais e anual. Devendo, caso necessário, ser expedidas orientação ao CRCMG para adoção de eventuais medidas para a solução de problemas que, devido à estrutura local, possam estar ocasionando ou vir a ocasionar interferência no desempenho dos equipamentos.

4.1.2. A manutenção preventiva deverá ser executada em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, observadas, ainda, as características técnicas dos equipamentos.

4.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, observadas as demais normas e regulamentos da atividade.

4.1.6. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com os normativos da Entidade fiscalizadora, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo estabelecido para sua elaboração.

4.1.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada climatização dos ambientes.

4.1.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo CRCMG, em conformidade com a periodicidade fixada neste termo e no PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

4.1.10. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, poderão ser demandados pelo CRCMG tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, com vistas à execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

4.1.11. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.

4.1.12. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 4 (quatro) horas.

4.1.13. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica o CRCMG autorizado a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem prejuízos das sanções contratuais cabíveis ou de perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

4.1.14. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, e-mail, mensagem eletrônica).

4.1.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- e) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- f) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.1.16. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - 4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - 5) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - 6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 - 7) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - I. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas,

as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e norma da ABNT aplicáveis;

- II. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- III. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- IV. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

4.1.17. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o CRCMG poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, mediante justificativa fundamentada.

4.1.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização do CRCMG, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

4.1.19. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas ou prejudiciais à saúde humana, assim como as que possam causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

4.1.20. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto deste Procedimento, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

4.1.20.1. Admite-se a prorrogação do prazo de registro no CREA, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.2.19. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste Procedimento, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais, sob sua responsabilidade, necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços nos prazos fixados.

4.120. O CRCMG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou terceirizadas.

4.1.21. Nenhuma alteração na estrutura física deverá ser executada sem a prévia aprovação do CRCMG.

4.1.22. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação do CRCMG.

4.1.23. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CRCMG e/ou a terceiros.

4.1.24. A CONTRATADA responderá perante o CRCMG e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CRCMG.

4.1.25. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CRCMG. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

4.1.26. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas, arrumadas e com os materiais organizados. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.1.27. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CRCMG.

2.2.28. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.1.29. O fiscal do contrato, designado pelo CRCMG, e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.1.30. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do CRCMG, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) o CRCMG assim o determinar ou autorizar, por escrito.

4.1.31. No caso em que a CONTRATADA provoque, como resultado das suas operações, danos às áreas internas ou externas do CRCMG, ainda que não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.1.32. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes nas dependências do CRCMG, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente ao CRCMG autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.1.33. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas dos produtos que fornecer e pela destruição ou danificação até a aceitação dos serviços pelo CRCMG.

4.1.34. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação, de supervisão e de fiscalização de serviços, na forma apresentada pela fiscal do contrato, inclusive quanto ao controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço e de controle de emprego de materiais e de produtos utilizados para a prestação dos serviços na sede do CRCMG.

4.1.35. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do CRCMG.

4.1.36. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado, sem direito à indenização.

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1 As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual; de acordo com os seguintes procedimentos, em cada caso:

4.2.2. A manutenção mensal compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais,
- b) Limpeza de evaporador,
- c) Limpeza de filtro de ar,
- d) Medir o diferencial de pressão,
- e) Verificar e eliminar frestas dos filtros,
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante,
- g) Verificar grades de ventilação/ exaustão,
- h) Verificar chave seletora,
- i) Verificar atuação do termostato,
- j) Verificar válvula reversora,

- k) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores,
- l) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor,
- m) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente,
- n) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas,
- o) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos,
- p) Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação,
- q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete,
- r) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias,
- s) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo,
- t) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor),
- u) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter,
- v) Verificar filtro e secador,
- w) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos,
- x) Verificar nível de óleo do compressor,
- y) Verificar a operação da válvula de expansão,
- z) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo),
- aa) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis,
- bb) Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

4.2.3. A manutenção trimestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja,
- b) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

4.2.4. A manutenção semestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão,
- b) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

4.2.5. A manutenção anual compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza de condensador,
- b) Verificar protetor térmico compressor,
- c) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1. Sendo verificada, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual a necessidade de manutenção corretiva, é obrigação da CONTRATADA executá-la.

4.3.2. Fica estabelecido que, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual, é obrigação da CONTRATADA executar, após a aprovação e se disponível o material de reposição, o correspondente serviço de manutenção corretiva, promovendo a substituição das

partes e peças, recomposição, reparo, conserto, bem como toda a ação necessária, com emprego de materiais ou não, ao perfeito funcionamento do equipamento.

4.4. DOS INSUMOS (MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS)

4.4.1. Dos materiais de consumo e limpeza

4.4.1. O fornecimento dos materiais de consumo e limpeza, necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

4.4.2. São considerados materiais de consumo e limpeza, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

4.4.1.3. A permanência de material de consumo e limpeza nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4.4.2. Das ferramentas e equipamentos

4.4.2.1. O fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos de medição e testes necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

4.4.2.2. A permanência de ferramentas, equipamento e aparelhos nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos aparatos.

4.4.3. Das peças e materiais de reposição

4.4.3.1. Os custos com o fornecimento das peças e materiais de reposição serão de responsabilidade do CRCMG, devendo a CONTRATADA apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar a compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo das peças ou materiais, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

4.4.3.2. O processo de aquisição das peças e materiais de reposição poderá ser realizado diretamente pelo CRCMG ou autorizado à CONTRATADA que providencie a compra da peça ou material necessário, mediante ressarcimento posterior, desde que o correspondente orçamento

detalhado tenha sido previamente apresentado e aprovado pelo CRCMG e que esteja dentro do preço praticado no mercado.

4.4.3.3. O CRCMG poderá recusar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

4.4.3.4. São considerados peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças e materiais integrantes dos equipamentos de ar-condicionado.

2.5.3.5. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação do CRCMG.

4.4.3.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CRCMG, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

4.5. DO DESLOCAMENTO E DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

4.5.1. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento das rotinas internas do CRCMG. Qualquer situação que porventura venha causar algum transtorno deve ser comunicada antecipada ou imediatamente ao fiscal do contrato.

4.5.2. Havendo a necessidade de deslocamento de qualquer equipamento, completo ou em partes, das dependências do CRCMG, todos os custos envolvidos no processo, incluindo o transporte vertical e horizontal, correrão sob as expensas da CONTRATADA.

4.5.3. A retirada do equipamento, completo ou em partes, deverá ser precedida de autorização por escrito do CRCMG, mantida em registro próprio sua retirada e devolução.

4.6. DA SUSTENTABILIDADE

4.6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a boa técnica e melhores práticas de sustentabilidade, não se admitindo o uso de insumos e métodos que possam causar qualquer tipo de agressão ou prejuízo ao meio ambiente.

4.6.2 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento da legislação e de todas as normas que orientam a atividade, sobretudo as relacionadas às práticas não danosas ao meio ambiente e à saúde das pessoas.

4.7. DA VIGÊNCIA

4.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qty.
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1
Total de aparelhos			69

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O tipo de solução a contratar deve observar as diretrizes da Lei n.º 13.589/2018 e da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde.

5.2. Assim, considerando que o CRCMG não dispõe de mão de obra própria capacitada à prestação dos serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na atividade é a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda da Administração.

5.3. Por se tratar de uma demanda comum e de exigência legal, verifica-se que há diversos prestadores de serviços disponíveis no mercado que atuam neste ramo de atividade, conforme pesquisa de preços anexa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo refere-se basicamente à contratação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, observadas as disposições estabelecidas no tópico sobre os requisitos da contratação,

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para o atendimento da demanda será necessária a contratação de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme pesquisa de preços, o valor global estimado da contratação, que constitui o preço máximo admitido, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 32.316,84 (trinta e dois mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ 39,03	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Trata-se de solução indivisível, dada a natureza intrínseca do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Os serviços de limpeza e manutenção dos ares-condicionados estão contemplados no Plano Anual de Contratações de 2024, e estão alinhados ao Planejamento Estratégico, sobretudo visando assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão; conforme explicitado nos objetivos da Qualidade.

11.2. Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024: Projeto 5008, que tem por objetivo a modernização e manutenção da estrutura física do CRCMG, com recursos necessários à cobertura da respectiva despesa, a ser suportada por meio da rubrica 6.3.1.3.02.01.030, manutenção e conservação de bens imóveis.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. São resultados pretendidos com a contratação:

- cumprimento da Lei n.º 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, e que exige que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização.
- eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos funcionários da entidade e das pessoas que transitam pelo edifício sede do CRCMG;
- preservação e para prolongamento da vida útil dos equipamentos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Entre as exigências de execução dos serviços incluem-se a de utilização de insumos e métodos não agressivos e prejudiciais ao meio ambiente, como forma de mitigação de possíveis impactos ambientais.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Vinícius Tadeu Resende Rosa
Membro

Andreza Maia Bitarães
Membro

Izaías Angelo Gomes
Membro

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **XX**/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Dispensa em função do valor nº **XXXXX**/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Proposta do Contratado.
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário, mensal e total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ XXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e

demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando

sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 321 - Gerência Administrativa e Financeira
- II. Projeto: 5008 - Modernização e manutenção da estrutura física
- III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.029 - Manutenção e conservação bens móveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

XX

Nome da empresa
Nome do representante legal

Testemunhas:

1ª

2ª

Visto Jurídico CRCMG:

ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visando à formalização de proposta relativa à Dispensa Eletrônica n.º xxx, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, tomou conhecimento do local e das atuais condições, dimensões e demais circunstâncias que possam oferecer dificuldades à perfeita execução dos serviços.

Assinatura: _____
(representante da empresa)

Nome:
CPF n.º:
Cargo:

O representante da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar documento de identificação.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2024.

Gerente de Contratações

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-____, por meio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº xxxxxx, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições e das especificações dos equipamentos de ar-condicionado, assim como dos locais em que estão instalados, assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Assinatura: _____
(Nome do representante da empresa)

Nome:
CPF n.º:
Cargo:

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo de Contratação n. 076/2024.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Em atendimento ao Processo Administrativo n. 076/2024, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.						
Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$.....	R\$.....	R\$.....
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Processo Administrativo n. 076/2024, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

(Cidade....., data.....)

Assinatura do representante legal da empresa



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 79VNK-S7QB4-DQTLH-MFD33

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 06/05/2024 17:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/79VNK-S7QB4-DQTLH-MFD33>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 925152 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG

DISPENSA 90007/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.		
Entrega de propostas:	De 06/05/2024 às 11:01 até 10/05/2024 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 10/05/2024 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/05/2024 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/05/2024 às 14:01:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
10/05/2024 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
10/05/2024 às 14:01:36	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 32.316,8400
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 20,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.953.***-0 - CLAUDIA DIAS DE ANDRADE para THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19, melhor lance: R\$ 30.500,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
41.904.482/0001-91 - 41.904.482 DANIEL HENRIQUE PEDRO DOS SANTOS	Sim	R\$ 33.000,0000	
Descrição detalhada:			
50.869.381/0001-18 - 50.869.381 CAMILA SANTOS DE PAULO	Sim	R\$ 32.300,0000	
Descrição detalhada:			
54.548.619/0001-64 - 54.548.619 MARCOS HENRIQUE PRADO SILVA	Sim	R\$ 216.000,0000	
44.312.042/0001-33 - AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA	Sim	R\$ 32.316,0000	
29.868.328/0001-06 - CARLOS ALEXANDRE MARTINS NICOLINO	Sim	R\$ 32.100,0000	
Descrição detalhada:			
11.439.748/0001-01 - COMERCIAL ELETRODOMESTICO F DE ASSIS LTDA	Sim	R\$ 32.300,0000	
Descrição detalhada:			

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
24.360.823/0001-96 - EREVERLY SILVA DE OLIVEIRA 32829551893	Sim	R\$ 32.316,0000	
Descrição detalhada:			
20.039.127/0001-21 - GUILHERME FARIA DE MOURA 11058089633	Sim	R\$ 32.292,0000	
18.317.879/0001-65 - LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA	Sim	R\$ 32.300,0000	
Descrição detalhada:			
31.357.846/0001-07 - M.B. CRUZ SERVICOS E COMERCIO LTDA	Sim	R\$ 32.316,8000	
Descrição detalhada:			
32.987.940/0001-02 - OLIVEIRA, FERNANDES E CAMPOS - MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA	Sim	R\$ 165.600,0000	
06.182.957/0001-82 - SPEEDY REFRIGERACAO LTDA	Sim	R\$ 32.316,8400	
39.992.110/0001-12 - TEOFILO CONSULTORIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 31.999,0000	
17.891.852/0001-19 - THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA	Sim	R\$ 56.000,0000	Proposta adjudicada
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 35.000.000,0000	

Lances do Item 1

10/05/2024 08:10:11	20.039.127/0001-21	R\$ 31.920,0000
10/05/2024 08:21:12	54.548.619/0001-64	R\$ 99.400,0000
10/05/2024 08:28:53	54.548.619/0001-64	R\$ 31.900,0000
10/05/2024 08:39:08	32.987.940/0001-02	R\$ 32.300,0000
10/05/2024 13:50:25	17.891.852/0001-19	R\$ 31.800,0000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
10/05/2024 13:53:40	06.182.957/0001-82	R\$ 32.296,8400
10/05/2024 13:59:51	20.039.127/0001-21	R\$ 30.600,0000
10/05/2024 13:59:56	17.891.852/0001-19	R\$ 30.500,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	10/05/2024 14:00:05	O item 1 teve empate real para os valores 32.300,0000 e 32.316,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	10/05/2024 14:00:05	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 14:31:34	Sr. Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Solicitamos avaliação de negociação da proposta..
pelo participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 14:35:23	Boa tarde! Sr. Pregoeiro (a), esta é a nossa melhor oferta.
pelo participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 14:36:19	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19, mantendo R\$ 30.500,0000.
Sistema para o participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 14:45:57	Sr. Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:45:00 do dia 10/05/2024. Justificativa: Favor enviar a proposta assinada e documentos de habilitação conforme Termo de referência Anexo I do Aviso de contratação.
pelo participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 15:16:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:16:26 de 10/05/2024. 15 anexos foram enviados pelo fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19.
Sistema para o participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 15:44:00	Prezados, boa tarde. Estamos avaliando as documentações enviadas, no entanto, notamos que a sede da empresa THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA fica no estado de Espirito Santo. Estão cientes que o serviço deverá ser prestado na sede do CRCMG em Belo horizonte/MG?
pelo participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 15:53:24	Sim, estamos cientes
Sistema para o participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 15:55:51	Solicitamos que ajustem o anexo da proposta, pois o valor unitário está errado. Devendo o valor mensal, ser dividido por 69 unidades.
pelo participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 16:00:33	Ok. Aguardo liberação para envio da correção
Sistema para o participante 17.891.852	10/05/2024 16:09:57	Sr. Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
/0001-19		item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:45:00 do dia 10/05/2024. Justificativa: Favor reenviar a proposta com o valor unitário ajustado, considerando 69 unidades de ares condicionados..
pelo participante 17.891.852/0001-19	10/05/2024 16:15:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:15:41 de 10/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
10/05/2024 14:00:05	Item com etapa aberta encerrada.
10/05/2024 14:00:05	Item teve empate real para os valores 32.300,0000 e 32.316,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
10/05/2024 14:00:05	Item encerrado para lances.
10/05/2024 14:31:34	Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 convocado para negociação de valor.
10/05/2024 14:36:19	Negociação encerrada. Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 manteve R\$ 30.500,0000.
10/05/2024 14:45:57	Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/05/2024 16:45:00. Motivo: Favor enviar a proposta assinada e documentos de habilitação conforme Termo de referência Anexo I do Aviso de contratação.
10/05/2024 15:16:26	Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 finalizou o envio de anexo.
10/05/2024 16:09:57	Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/05/2024 16:45:00. Motivo: Favor reenviar a proposta com o valor unitário ajustado, considerando 69 unidades de ares
10/05/2024 16:15:41	Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 finalizou o envio de anexo.
10/05/2024 16:23:24	Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 30.500,0000. Motivo: Proposta apresentada de acordo com as disposições do aviso de contratação direta..
10/05/2024 16:25:46	Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 foi habilitado.
10/05/2024 16:37:11	Fornecedor THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 17.891.852/0001-19 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 30.500,0000.
10/05/2024 16:37:13	Item homologado.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
39992110000112	TEOFILO CONSULTORIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA	07/05/2024 11:32	ME ou EPP	Sim
41904482000191	41.904.482 DANIEL HENRIQUE PEDRO DOS SANTOS	07/05/2024 07:58	ME ou EPP	Sim
51475492000102	UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA	09/05/2024 15:23	ME ou EPP	Sim
17891852000119	THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA	09/05/2024 21:57	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
11439748000101	COMERCIAL ELETRODOMESTICO F DE ASSIS LTDA	09/05/2024 16:22	ME ou EPP	Sim
20039127000121	GUILHERME FARIA DE MOURA 11058089633	09/05/2024 10:14	ME ou EPP	Sim
54548619000164	54.548.619 MARCOS HENRIQUE PRADO SILVA	09/05/2024 17:27	ME ou EPP	Sim
24360823000196	EREVERLY SILVA DE OLIVEIRA 32829551893	07/05/2024 10:18	ME ou EPP	Sim
44312042000133	AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA	10/05/2024 07:50	ME ou EPP	Sim
18317879000165	LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA	07/05/2024 10:04	ME ou EPP	Sim
32987940000102	OLIVEIRA, FERNANDES E CAMPOS - MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA	10/05/2024 00:15	ME ou EPP	Sim
31357846000107	M.B. CRUZ SERVICOS E COMERCIO LTDA	07/05/2024 22:58	ME ou EPP	Sim
29868328000106	CARLOS ALEXANDRE MARTINS NICOLINO	06/05/2024 23:47	ME ou EPP	Sim
50869381000118	50.869.381 CAMILA SANTOS DE PAULO	06/05/2024 19:17	ME ou EPP	Sim
06182957000182	SPEEDY REFRIGERACAO LTDA	09/05/2024 16:18	ME ou EPP	Sim



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA**

CPF/CNPJ: **17.891.852/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:10:32 do dia 10/05/2024 , com validade até o dia 09/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zj9C22o7QggtjyubKT3S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/05/2024 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.891.852/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 663E.5560.D664.4120 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Data da consulta: 10/05/2024 14:10:00

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.891.852/0001-19**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.891.852/0001-19
Razão Social: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI
Endereço: AV ELDES SCHERRER SOUZA 975 SL 1226 ED ATIVE / PARQUE RESIDENCIAL / SERRA / ES / 29165-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050502534230351323

Informação obtida em 10/05/2024 14:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 17.891.852/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:06 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **C70A.7360.DE35.F9CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.891.852/0001-19 DUNS®: 945351223
Razão Social: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.891.852/0001-19 DUNS®: 945351223
Razão Social: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.891.852/0001-19 DUNS®: 945351223
Razão Social: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.891.852/0001-19 DUNS®: 945351223
Razão Social: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA ES	21685	21/04/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.891.852/0001-19 DUNS®: 945351223
Razão Social: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	15/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/10/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	22/10/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA**
CPF/CNPJ: **17.891.852/0001-19**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:12:27 do dia 10/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: A5ZW100524141227

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que se fizerem necessários, que a empresa **THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 17.891.852/0001-19, instalada na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 975, Sala 1226, Parque Residencial Laranjeiras Serra – ES, CEP: ES 29.165-680, executa a prestação de serviços de implantação, supervisão e manutenção preventiva e corretiva sob PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para os equipamentos de ar condicionado das unidades Operativas do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES** conforme contrato proveniente de certame licitatório Concorrência nº 002/2020, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico **Murillo Gomes de Oliveira (ES-042423/D)** no período agosto de 2022 até junho de 2023.

UNIDADES	QUANT	MODELO	CAPACIDADE	TOTAL TR
VITORIA	117	SPLIT/ACJ/CASSETTE	7.500 A 96.000btus	323,88 TR
VILA VELHA	42	SPLIT/ACJ	12.000 A 60.000btus	101,70 TR
COLATINA	23	SPLIT/ACJ/CASSETTE	12.000 A 60.000btus	48,50 TR
SANTA TERESA	42	SPLIT/CASSETTE	9.000 A 60.000btus	109,75 TR
LINHARES	50	SPLIT/ACJ/CASSETTE	9.000 A 60.000btus	122,75 TR
CACHOEIRO	26	VRF CASSETTE	9.000 A 60.000btus	63,75 TR
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	23	SPLIT	9.000 A 60.000btus	69,25 TR
SÃO MATEUS	13	SPLIT	9.000 A 60.000btus	29,50 TR
TOTAL DE BTUS'S EM TR				790,75 TR

Tais serviços são executados satisfatoriamente e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória, 27 de junho de 2023.

RICHARDSON MORO
SCHMITTEL:09025393705

Assinado de forma digital por RICHARDSON
MORO SCHMITTEL:09025393705
Dados: 2023.06.27 14:33:46 -03'00'

Richardson Moro Schmittel
Diretor Regional
SENAC/ES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.891.852/0001-19

Certidão nº: 32551623/2024

Expedição: 10/05/2024, às 14:09:28

Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.891.852/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.891.852/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2013	
NOME EMPRESARIAL THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ELDES SCHERRER SOUZA	NÚMERO 975	COMPLEMENTO SALA 1226 EDIF ATIVE	
CEP 29.165-680	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO THERMOVIXAR@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9505-6870/ (27) 9245-3598		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **13:33:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 17.891.852/0001-19**

GIANE ROSA DE PAULA, Brasileira, solteira, comerciante, nascida em 02/12/1977, na cidade de Pedro Leopoldo - MG, portadora da Carteira de identidade nº: 3.640.238 - SSP/ES, e do CPF nº: 131.417.267-01, residente e domiciliada na Rua Torriceli, 44 - Parque Residencial Laranjeiras - Serra/ES - CEP: 29165-140, Empresário, com sede na Rua Torriceli, 44 - Parque Residencial Laranjeiras - Serra/ES - CEP: 29165-140, inscrito na Junta Comercial sob NIRE: 32300776174 e no CNPJ sob nº: 17.891.852/0001-19, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia: **ELDA CRISTINA BARBOSA**, Brasileira, solteira, comerciante, nascida em 16/01/1990 na cidade de Itabirito - MG, portadora da Carteira de identidade nº: 1.625.507- SSP/MG e do CPF nº 095.035.246-28, residente e domiciliada na rua Professora Lidia Rocha Feitosa nº: 94 - Maria Ortiz - Vitória - ES - CEP: 29070-490, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Torriceli, nº: 44 - Parque Residencial Laranjeiras - Serra/ES - CEP: 29165-140

SEGUNDA - O objeto social será:

Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial - 33.147/07

Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - 43.223/02..

Comercio varejista de materiais hidráulicos - 47.440/03

Comercio varejista de material elétrico - 43.223/02.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563, Pq Res Laranjeiras, Serra-ES. Tel: (27) 3281-6924
RUTENTICAÇÃO - (uma) cópia(s) frente
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
Serra-ES, 01 de setembro de 2014, 10:52. Em Test. _____ da verdade
João Soares Fernandes - Oficial
Selo: 024547.PNI1408 27929 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Encargos: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63
Código de segurança: S98CNYDM06 - Func: Elaine Cristina Gonçalves de Sp



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 17.891.852/0001-19**

TERCEIRA - O capital social passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócias:	%	cotas	valor
GIANE ROSA DE PAULA	50	50.000	R\$50.000,00
ELDA CRISTINA BARBOSA	50	50.000	R\$50.000,00

QUARTA - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o seu início a data de assinatura do contrato de constituição

SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida por ambas as sócias, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - O sócios poderão fazer retirada Pró-labore mensalmente, sendo esta retirada, levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563, Pq Res Laranjeiras, Serra-ES, Tel: (27) 3281-6924

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticado nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.

Serra-ES, 01 de setembro de 2014, 10:52. Em Test. _____ da verdade

João Soares Fernandes - Oficial

Selo: 024547.PNI1408.27930 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,19 Encargos: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63

Código de segurança: 1GMZWX90A1 - Func: Elaine Cristina Gonçalves de Rê



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 17.891.852/0001-19

NONA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - As sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Serra-ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E. por

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563, Pq Res Laranjeiras - Serra - ES - Tel: (27) 3281-6924
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma cópia) frente
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
Serra-ES, 01 de setembro de 2014. 10:52 - Em Test. _____ da verdade
João Soares Fernandes - Oficial
Selo: 024547.PNI1408.27931 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emplumentos: R\$ 2,19 Encargos: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63
Código de segurança: YM1XZDOP19 - Func: Elaine Cristina Gonçalves de So



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 17.891.852/0001-19

estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

SERRA/ES, 06 de junho de 2014

Giane Rosa de Paula
GIANE ROSA DE PAULA

Elida Cristina Barbosa
ELDA CRISTINA BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2014 SOB Nº: 32201769529
Protocolo: 14/029565-8, DE 02/07/2014

THERMO VIX REFRIGERACAO E AR
CONDICIONADO LTDA

Paulo Cezar Juffo
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563, Pq Res Laranjeiras, Serra-ES. Tel: (27) 3281-6924

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
Serra-ES, 01 de setembro de 2014, 10:52. Em Teste _____ da verdade
João Soares Fernandes - Oficial
Selo: 024547.PNI1408.27932 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2.19 Encargos: R\$ 0.44 Total: R\$ 2.63
Código de segurança: LYWRPQHRCS - Func: Elane Cristina Gonçalves de



THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual as partes: **GIANE ROSA DE PAULA**, Brasileira, solteira, comerciante, nascida em 02/12/1977, na cidade de Pedro Leopoldo – MG, filha de Hélio Rosa de Paula e de Maria de Fátima de Paula, portadora da Carteira de identidade nº: 3.640.238 – SSP/ES, e do CPF nº: 131.417.267-01, residente e domiciliada na Rua Torricelli, 44 – Parque Residencial Laranjeiras – Serra/ES – CEP: 29165-140.; **ELDA CRISTINA BARBOSA**, Brasileira, solteira, comerciante, nascida em 16/01/1990 na cidade de Itabirito – MG, filha de Geraldo Batista Barbosa e Tônia Aparecida Batista Barbosa, portadora da Carteira de identidade nº: 1.625.507- SSP/MG e do CPF nº 095.035.246-28, residente e domiciliada na rua Professora Lidia Rocha Feitosa nº: 94 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP: 29070-490; Únicas sócias da empresa: **THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME**, com sede a Rua Torricelli, 44 – Parque Residencial Laranjeiras – Serra –ES, CEP: 29165-140, inscrito na Junta Comercial sob NIRE: 32201769529, em 06/08/2014 e no CNPJ sob nº: 17.891.852/0001-19, decidem alterar o seu contrato social sob as seguintes condições:

I – A sociedade utilizará o título nome fantasia: Thermovixar, refrigeração e ar condicionado e transfere sua sede para Avenida Central, nº: 1439 – sala 203 – loja frente - Parque Residencial Laranjeiras – Serra/ES – CEP: 29165-130.

II – O objeto social passa a ser: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial – **33.147/07**; Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração – **43.223/02**; Instalação e manutenção elétrica – **43.215/00**; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – **42.219/03**; Comercio varejista de materiais hidráulicos – **47.440/03**; Comercio varejista de material elétrico – **47.423/00**; Comercio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – **47.539/00**.

III – Continuam em vigor todas as demais condições de Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento.



THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

IV- Mediante as alterações contratuais, consolida o contrato social, conforme a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA -ME** e terá sede e domicílio na Avenida Central ,nº:1439 -- sala 203 Loja Frente – Parque Residencial Laranjeiras – Serra/ES – CEP:29165-130

SEGUNDA – O objeto social fica constituído das seguintes atividades : Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial – **33.147/07**; Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração -- **43.223/02**; Instalação e manutenção elétrica – **43.215/00**; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – **42.219/03**; Comercio varejista de materiais hidráulicos – **47.440/03**; Comercio varejista de material elétrico – **47.423/00**; Comercio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – **47.539/00**.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócias:	%	cotas	valor
GIANE ROSA DE PAULA	50	50.000	R\$50.000,00
ELDA CRISTINA BARBOSA	50	50.000	R\$50.000,00

QUARTA - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

GRD

THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

QUINTA – As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

SEXTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida por ambas as sócias, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto, ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - O sócios poderão fazer retirada Pró-labore mensalmente, sendo esta retirada, levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

NONA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - As sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-las de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Serra-ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ter.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

SERRA/ES, 24 de novembro de 2014

GIANE ROSA DE PAULA

Giane Rosa de Paula

ELDA CRISTINA BARBOSA

Elda Cristina Barbosa



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2014 SOB Nº: 20147527023

Protocolo: 14/752702-3, DE 04/12/2014

Empresa: 32 2 0176952 9
THERMO VIX REFRIGERACAO E AR
CONDICIONADO LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

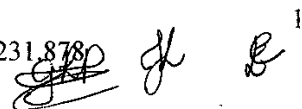
Pelo presente instrumento de alteração contratual as partes:

GIANE ROSA DE PAULA, Brasileira, solteira, comerciante, nascida em 02/12/1977, na cidade de Pedro Leopoldo – MG, filha de Hélio Rosa de Paula e de Maria de Fátima de Paula, portadora da Carteira de identidade nº: 3.640.238 – SSP/ES, e do CPF nº:131.417.267-01, residente e domiciliada na Rua Rafael,198 – Parque Residencial Laranjeiras – Serra/ES – CEP:29.165-160;
ELDA CRISTINA BARBOSA, Brasileira, solteira, comerciante, nascida em 16/01/1990 na cidade de Itabirito –MG, filha de Geraldo Batista Barbosa e Tânia Aparecida Batista Barbosa, portadora da Carteira de identidade nº: 1.625.507- SSP/MG e do CPF nº 095.035.246-28, residente e domiciliada na rua Professora Lidia Rocha Feitosa nº: 94 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP: 29070-490; Únicas sócias da empresa: **THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME**, com sede na Avenida Central, nº 1439 – sala 203 – loja frente - Parque Residencial Laranjeiras – Serra/ES – CEP:29165-130, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE: 32201769529, e ato constitutivo em 08/04/2013, inscrito no CNPJ: nº:17.891.852/0001-19, decidem alterar o seu contrato social sob as seguintes condições:

I – Admite-se o sócio **JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 06/03/1997, na cidade de Sabará –MG, filhos de Luiz Carlos Pinheiro e Giane Rosa de Paula, portador do CPF:165.963.387-70, e do RG: 3.640.210-SSP/ES residente e domiciliado na Rua Rafael,198 – Parque residencial Laranjeiras – Serra – ES, CEP:29165-160;

II-A sócia **ELDA CRISTINA BARBOSA**, cede e transfere 1.000 cotas, no valor de R\$ 1,00(hum real) cada totalizando R\$ 1.000,00(mil reais), do seu capital social, que são pagos neste ato em moeda corrente nacional, para o Sócio ora admitido: **JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO**, já qualificado anteriormente; cede e transfere o restante de seu capital social representado por 49.000 cotas, no valor de R\$ 1,00(hum real) cada, totalizando R\$ 49.000,00(quarenta e nove mil reais), para a sócia **GIANE ROSA DE PAULA**, já qualificada anteriormente, que são pagos neste ato em moeda corrente do País.

REQUERIMENTO ELETRÔNICO: 81.600.000.231.878





Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166090727 em 21/07/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201769529 e protocolo 166090727 de 13/07/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 6415699042569 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

III- A sócia cedente **ELDA CRISTINA BARBOSA** retira –se da sociedade dando a mesma plena e geral quitação dos seus direitos e, recebendo idêntico tratamento.

IV - cedentes e adquirentes dão-se mútua e irrevogável quitação para nada mais exigirem um do outro ou da sociedade.

V- O capital social de R\$ 100.000,00(cem mil reais), divididos em 100.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, permanece inalterado, sendo que por força de cessão e transferência das cotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

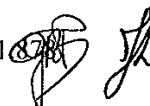
Sócios:	%	cotas	valor
GIANE ROSA DE PAULA	99	99.000	R\$ 99.000,00
JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO	01	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00

VI - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

VII - O sócio recém admitido **JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO**, declara, sob as penas da lei, que não esta incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

VIII –A administração da sociedade será exercida por **GIANE ROSA DE PAULA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

REQUERIMENTO ELETONICO: 81.600.000.231



2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166090727 em 21/07/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201769529 e protocolo 166090727 de 13/07/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 6415699042569 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

IX-Continuam em vigor todas as demais condições de Contrato Social, não alteradas pelo presente instrumento.

X- Mediante as alterações contratuais, consolida o contrato social, conforme a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

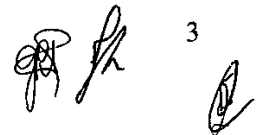
PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA -ME** e terá sede e domicílio na Avenida Central ,nº:1439 – sala 203 - Loja Frente – Parque Residencial Laranjeiras – Serra/ES – CEP:29165-130

SEGUNDA –O objeto social fica constituído das seguintes atividades : Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial – **33.147/07**;Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração – **43.223/02**;Instalação e manutenção elétrica – **43.215/00**; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – **42.219/03**; Comercio varejista de materiais hidráulicos – **47.440/03**;Comercio varejista de material elétrico – **47.423/00**; Comercio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – **47.539/00**.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócias:	%	cotas	valor
GIANE ROSA DE PAULA	99	99.000	R\$ 99.000,00
JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO	01	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00

REQUERIMENTO ELETONICO: 81.600.000.231.878

 3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166090727 em 21/07/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201769529 e protocolo 166090727 de 13/07/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 6415699042569 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

QUARTA - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA –. As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

SEXTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida por **GIANE ROSA DE PAULA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - O sócios poderão fazer retirada Pró-labore mensalmente, sendo esta retirada, levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

NONA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

REQUERIMENTO ELETRÔNICO: 81.600.000.231.878

4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166090727 em 21/07/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201769529 e protocolo 166090727 de 13/07/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 6415699042569 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

THERMO VIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA –ME
CNPJ: 17.891.852/0001-19 NIRE: 32201769529

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Serra-ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Serra/ES, 22 de junho de 2016

Giane Rosa de Paula

GIANE ROSA DE PAULA

JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO

Elda Cristina Barbosa *Jonathan Leir de Paula Pinheiro*

ELDA CRISTINA BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2016 SOB Nº: 20166090727

Protocolo: 16/609072-7, DE 13/07/2016

Empresa: 32 2 0176952 9
THERMO VIX REFRIGERACAO E AR
CONDICIONADO LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

REQUERIMENTO ELETONICO: 81.600.000.231.878

5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166090727 em 21/07/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201769529 e protocolo 166090727 de 13/07/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 6415699042569 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

13107116

16/609072-7



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

32201769529

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8160000231878
 DBE analisado.
 Emitida em 12/07/2016 - V3

NOME: THERMO VIX REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

LARANJEIRAS
 12/07/2016

Marcela Guimarães Neves
 Analista de Registro Empresarial
 JUCEES

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: GIANE ROÇA DE PAULA

Assinatura: *Giane Rosa de Paula*

Telefone de contato: (27)31019256

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

O processo EM EXIGÊNCIA NÃO devolvido no prazo de 30 dias será considerado como novo pedido de arquivamento e ficará sujeito à nova cobrança de preço público, conforme art. 40 § 2º e 3º da Lei 8.934, de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

14/07/16

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

21.07.16

Uelton Santos Silva
 Analista de Registro Empresarial

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2016 SOB Nº: 20166090727
 Protocolo: 16/609072-7, DE 13/07/2016

Empresa: 32 2 0176952 9
 THERMO VIX REFRIGERACAO E AR
 CONDICIONADO LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166090727 em 21/07/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201769529 e protocolo 166090727 de 13/07/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 6415699042569 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI

GIANE ROSA DE PAULA, Brasileira, Solteira, empresária, natural da cidade Pedro Leopoldo-MG, filha de Hélio Rosa de Paula e de Maria de Fátima de Paula, nascida em 02/12/1977, portadora do CPF: 131.417.267-01, Carteira de identidade: 3.640.238, SSP-ES, domicílio e residência na Rua Machado de Assis, 293 – Parque Residencial Laranjeiras Serra - ES, CEP: 29165-490 - Brasil.

JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade Sabará — MG, filho de Luiz Carlos Pinheiro e Giane Rosa de Paula, nascido em 06/03/1997, empresário, portador do CPF: 165.963.387-70, Carteira de Identidade n.º 3.640.210, SSP/ES, domicílio e residência, Rua Machado de Assis — 293, Parque Residencial Laranjeiras - Serra -ES, CEP: 29165-490 – Brasil.

Únicos Sócios da Sociedade Empresária denominada **THERMOVIX REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na Avenida Central n.º 1439, sala 203 – loja frente – Parque Residencial Laranjeiras – Serra – ES CEP: 29165-130, Sob o NIRE: 32201769529 e inscrição no CNPJ: 17.891.852/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª — Retira-se da sociedade o sócio **JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO**, detentor de 1.000 (mil) quotas, correspondendo a R\$ 1.000,00 (mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **GIANE ROSA DE PAULA**.

Parágrafo único: os sócios dão se plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 2ª — Após a transferência de quotas e retirada do sócio, capital social fica assim distribuído: 100.000 quotas a 1,00 (um real) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 14:57 SOB Nº 32600256274.
 PROTOCOLO: 192243560 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902401045. NIRE: 32600256274.
 GRP REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 28/05/2019
www.simplifica.es.gov.br


CLÁUSULA 3ª — A sede da empresa fica transferida para o endereço Avenida Eudes Sherrer de Souza,975, Edf Ative Centro Empresarial, sala 1226, Serra — ES - CEP:29165-680,

CLÁUSULA 4ª – Fica transformada esta SOCIEDADE LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI, passando a denominação a ser **GRP REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 5ª— O Capital Social é aumentado para 110.000,00 (cento e dez mil reais) e integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª— A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital social, e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

 CLÁUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **GRP REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI**.

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem sede na Avenida Eudes Sherrer de Souza,975, Edf Ative Centro Empresarial, sala 1226, Serra — ES, CEP:29165-680.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital social, e responde exclusivamente pela integralização do capital.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 14:57 SOB Nº 32600256274.
 PROTOCOLO: 192243560 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902401045. NIRE: 32600256274.
 GRP REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 28/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

CLÁUSULA 5ª - A empresa tem por objetivo Social: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial – 33.147/07; Instalação e Manutenção de sistema centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração 43.223/02; instalação e Manutenção elétrica, 42.219/03; Comércio varejista de materiais hidráulicos – 47.440/03; comercio varejista de material elétrico – 47.423/00; comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – 47.539/00.

CLÁUSULA 6ª - A empresa tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 8ª - A administração da empresa será exercida pelo seu titular, já qualificado anteriormente, com os poderes de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA 9ª - Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA 10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 11ª - falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com seus herdeiros, ou sucessores, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 14:57 SOB Nº 32600256274.
PROTOCOLO: 192243560 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902401045. NIRE: 32600256274.
GRP REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

CLÁUSULA 12ª- Fica eleito o foro da Serra — ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, lavram este instrumento.

JONATHAN LEIR DE PAULA PINHEIRO

Sócio que se retira Jonathan Leir de Paula Pinheiro

GIANE ROSA DE PAULA

Titular da EIRELI Giâne Rosa de Paula



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 14:57 SOB Nº 32600256274.
PROTOCOLO: 192243560 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902401045. NIRE: 32600256274.
GRP REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

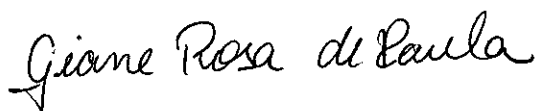
ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **GIANE ROSA DE PAULA**, Brasileira, Solteira, empresária, natural da cidade Pedro Leopoldo-MG, filha de Hélio Rosa de Paula e de Maria de Fátima de Paula, nascida em 02/12/1977, portadora do CPF:131.417.267- 01, Carteira de identidade: 3.640.238, SSPES, domicílio e residência na Rua Machado de Assis,293-Parque Residencial Laranjeiras Serra - ES, CEP:29.165-490 – Brasil; resolve alterar a Empresa denominada **GRP REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI**, com sede na Avenida Eudes Scherer de Souza nº.975, sala 1226 — Parque Residencial Laranjeiras -Serra –ES- CEP: 29.165-680, registrada Sob o NIRE: 32600256274 e inscrição no CNPJ: 17.891.852/0001-19, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera o nome empresarial para: **THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições, permanecem inalteradas.

Serra-ES, 13 de setembro de 2019



GIANE ROSA DE PAULA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 11:27 SOB Nº 20192460749.
PROTOCOLO: 192460749 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904390040. NIRE: 32600256274.
THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 20/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 26939

Validade: 09/07/2024

Protocolo: 00792324/2024

Profissional: MURILLO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 13204051773 **RNP:** 0815763921
Endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, nº 2620, AP 100. JESUS DE NAZARETH. VITORIA-ES
CEP: 29052015
Registro CREA / Carteira nº: ES-042423/D
Registrado(a) no CREA desde: 12/09/2016

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Data da diplomação: 05/08/2016 **Data da colação de grau:** 28/07/2016

Atribuições:

Data	Descrição
12/09/2016 00:00:00	ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

Vínculos:

Razão Social	Art de Cargo ou Função
THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI	0820220112974
SUENGE ENGENHARIA LTDA	0820240017131
MURILLO GOMES DE OLIVEIRA 13204051773	0820200074259

Histórico Cadastral:

Situação	Início	Fim	Observações
REGISTRO PROVISÓRIO	12/09/2016	07/05/2017	ENGENHEIRO MECÂNICO
EFETIVAÇÃO DE REGISTRO	08/05/2017		ENG. MEC.

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2024	Única	550,53	31/01/2024		ES	Quitado
2023	Única	565,24	31/01/2023		ES	Quitado
2022	Única	519,40	31/01/2022		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 26939

Emitida via Internet em : 10/05/2024 12:50:23

Acesso realizado utilizando o IP: 172.16.1.250

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos junto ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa THERMOVIAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONAADO EIRELI, com sede no endereço: Av. Eldes Sherrer Souza, 975 Parque Residencial Laranjeiras Serra ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.891.852/0001-19 , por meio de seu representante legal, Sr(a) Giane Rosa de Paula, portador do CPF nº 131.417.267-01 e RG nº 3.640-238, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 12293/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições e das especificações dos equipamentos de ar-condicionado, assim como dos locais em que estão instalados, assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Assinatura: *Giane Rosa de Paula*
Giane Rosa de Paula

Nome: Giane Rosa de Paula
CPF n.º: 131.417.267-01
Cargo: Administradora



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 10/05/2024

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 17.891.852/0001-19 **Inscrição Estadual:** 083.081.77-1
Razão Social : THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA

ENDEREÇO

Logradouro: AVENIDA ELDES SCHERRER SOUZA
Número: 975 **Complemento:** SALA 1226,EDIF ATIVE,
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS
Município: SERRA **UF:** ES
CEP: 29165680 **Telefone:** (0079) 98479894

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:

MANUTENCAO REPARACAO
MAQUINAS/APAR.REFRIGER.VENTILACAO P/USO INDL/COML

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS.

COM VAREJ ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIP
DE AUDIO E VIDEO

MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA
ELETRICA

INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

INSTAL.MANUT.SISTEMAS CENTRAIS AR CONDICIONADO,
VENTILACAO/REFRIGERACA

Data de Inicio de Atividade: 22/01/2015
Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 22/01/2015
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 10/05/2024

VOLTAR



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de inscrição Municipal e de situação cadastral

CPF/CNPJ 17.891.852/0001-19	Inscrição Municipal 4658946	Data de Cadastro no Município 06/05/2013	Data de Abertura 08/04/2013	
Nome Empresarial THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI				
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO				
Tipo de Empresa EIRELI				
Endereço AV ELDES SCHERRER SOUZA, 975 SALA 1226;EDIF ATIVE			CEP 29165-680	
Bairro PARQUE RESIDENCIAL	Cidade SERRA		U.F ES	
Endereço Eletrônico escontabil12@gmail.com		Telefone 79 98479894		
Situação Cadastral Ativo	Simplex Nacional SIM	Tipo ISS Variavel		
Tipo do Alvará LicencaFuncionamento	Título	Data da emissão 24/04/2023	Data de Validade 07/07/2024	Situação do Alvará Ativo
Socios				
CRC 463177	Nome GIANE ROSA DE PAULA			
Código e descrição da atividade econômica principal 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso				
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo				

pegue já seu cupom

OFERTAS RELÂMPAGO baixe o app!

retire na loja

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade

Atendimento Compre pelo tel:



Busca no Magalu



Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

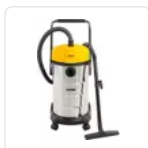
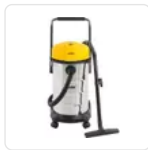
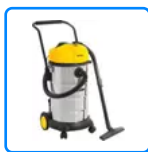
Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Descubra as ofertas

Compartilhe sua localização para valores de frete, entrega e impostos

magalu > Eletroportáteis > Aspirador > Aspirador de Pó e Água > Aspirador de Pó 40 Litros Vonder APV 1240

Aspirador de Pó 40 Litros Vonder APV 1240

Código bj1akg2hdk | [Ver descrição completa](#) | [Vonder](#)



+ 3



★★★★★ 5.0 (2) [Avaliar produto](#)

Selecionar Voltagem

110V

220V

Vendido por **Casa Ferrari**

Entregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega.

R\$ 955,90

R\$ 774,90 no Pix

ou R\$ 774,90 em 10x de R\$ 77,49 sem juros

[Cartão de crédito](#)
sem juros

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja



Casa Ferrari
Lojista Magalu desde 2015

Ruim

+100mil
Produtos vendidos

[Ver mais informações](#)



Magalu Garante

a sua compra, do pedido à entrega.



Devolução Gratuita

em até 7 dias depois de receber o produto.

Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados

Aspirador de Pó 40 Litros Vonder A... **R\$ 774,90 no Pix** ou 10x de R\$ 77,49 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)

PROPOSTA

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo de Contratação n. 076/2024.

Empresa: THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

CNPJ: 17.891.852/0001-19

Endereço: Av Eldes Sherrer Souza, 975 Parque Residencial Laranjeiras Serra ES

Telefone: 27 99245 3598

E-mail: contato@thermovix.com.br

Em atendimento ao Processo Administrativo n. 076/2024, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.						
Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ 36,83	R\$ 2.541,66	R\$ 30.500,00
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L - 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L - 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Processo Administrativo n. 076/2024, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Giane Rosa de Paula


Função: Administrativo

CPF: 131.417.267-01

Telefone: 27 99245 3598

Endereço Eletrônico (e-mail): giane@thermovix.com.br

Serra (ES), 10 de maio de 2024.


Assinatura do representante legal da empresa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direto



SERRA

Giane Rosa de Paula

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.640.238 - ES

P?/, e 01.os.2012

NOME

GIANE ROSA DE PAULA

FILIAÇÃO

HÉLIO ROSA DE PAULA E MARIA DE FÁTIMA DE PAULA

NATURALIDADE

PEDRO LEOPOLDO/MG

PROIBIDO FALSIFICAR

DATA DE NASCIMENTO

DE ORIGEM

CERT. NASC."73 FL 19 LV 2 G.T.VIANA

PEDRO LEOPOLDO - MG - 16.03.1983

CPF

131.417.267-01

Regini
Rita de Assia Segrini
ASSINATURA DO DIRETOR

1085

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1124	14.05.2024	GLOBAL	12293	1060	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		12293/2024	0

Favorecido

Favorecido : 8699 - THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

CNPJ / CPF : 17.891.852/0001-19

Endereço : AV ELDES SHERRER SOUZA, 975

Bairro : P. RESID. LARANJEIR

CEP : 29165680

Cidade : SERRA

UF : ES

Banco :

Agência :

Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES-CONDICIONADOS INSTALADOS NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, INCLUINDO OS MATERIAIS E AS FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO PERÍODO DE JUNHO À DEZEMBRO/2024, CONFORME DISPENSA 12293/2024.	999	R\$ 17.791,62	R\$ 17.791,62

Valor por Extenso

Dezessete Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 50.000,00	R\$ 13.311,23	R\$ 17.791,62	R\$ 18.897,15

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2024

Assinado por MAURO
BENEDITO PRIMEIRO
(68210094653)
Data: 14/05/2024
15:24:30

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 14/05/2024 17:24:03

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 14/05/2024
19:54:46

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1126	14.05.2024	ESTIMATIVA	12293	1060	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido

Favorecido : 8699 - THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

CNPJ / CPF : 17.891.852/0001-19

Endereço : AV ELDES SHERRER SOUZA, 975

Bairro : P. RESID. LARANJEIR

CEP : 29165680

Cidade : SERRA

UF : ES

Banco :

Agência :

Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES-CONDICIONADOS INSTALADOS NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, INCLUINDO OS MATERIAIS E AS FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO PERÍODO DE MAIO/2024, CONFORME DISPENSA 12293/2024.	1	R\$ 1.270,83	R\$ 1.270,83

Valor por Extenso

Um Mil, Duzentos e Setenta Reais e Oitenta e Três Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 50.000,00	R\$ 31.102,85	R\$ 1.270,83	R\$ 17.626,32

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2024

Assinado por MAURO
BENEDITO PRIMEIRO
(68210094653)
Data: 14/05/2024
15:24:30

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 14/05/2024 17:24:03

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 14/05/2024
19:54:47

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Dispensa em função do valor nº XXXXX/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário, mensal e total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ XXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e

demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando

sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 321 - Gerência Administrativa e Financeira
- II. Projeto: 5008 - Modernização e manutenção da estrutura física
- III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.029 - Manutenção e conservação bens móveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

XX

Nome da empresa
Nome do representante legal

Testemunhas:
1ª

2ª

Visto Jurídico CRCMG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.891.852/0001-19, sediada na Avenida Eldes Scherrer Souza, 975, SALA 1226 EDIF Ative, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.165-680, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal Giane Rosa de Paula, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Dispensa em função do valor nº 12293/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário, mensal e total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ 36,83	R\$ 2.541,66	R\$ 30.500,00
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e

demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando

sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 321 - Gerência Administrativa e Financeira
- II. Projeto: 5008 - Modernização e manutenção da estrutura física
- III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.029 - Manutenção e conservação bens móveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 16/05/2024 09:06:05 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
GIANE ROSA DE PAULA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Em nome de THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR
CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 17.891.852/0001-19
Data: 15/05/2024 16:03:37 -03:00



THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA
Giane Rosa de Paula

Testemunhas:

1ª Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 15/05/2024 16:20:14 -03:00



2ª Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 15/05/2024 16:19:14 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 15/05/2024 16:32:05 -03:00



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	QTD APARELHOS	PERÍODO 12 MESES	VALOR ESTIMADO		
					UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ESTIMADO
1	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado; ➢ Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC por profissional devidamente habilitado; ➢ Execução dos serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de Referência e no definido no PMOC; ➢ Limpeza e manutenção, incluindo substituição de insumos e peças nas condições previstas neste Termo de Referência. 	22721	69	12	R\$ 39,03	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84

Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1
Total de aparelhos			69

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Observar o Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.2. A CONTRATADA deverá ser observar e cumprir todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho espedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada.

Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 6.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, mediante visitas mensais, trimestrais, semestrais e anual. Devendo, caso necessário, ser expedidas orientação ao CRCMG para adoção de eventuais medidas para a solução de problemas que, devido à estrutura local, possam estar ocasionando ou vir a ocasionar interferência no desempenho dos equipamentos.
- 6.1.1.3. A manutenção preventiva deverá ser executada em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, observadas, ainda, as características técnicas dos equipamentos.

- 6.1.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, observadas as demais normas e regulamentos da atividade.
- 6.1.1.5. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.1.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com os normativos da Entidade fiscalizadora, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo estabelecido para sua elaboração.
- 6.1.1.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada climatização dos ambientes.
- 6.1.1.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo CRCMG, em conformidade com a periodicidade fixada neste termo e no PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.
- 6.1.1.9. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, poderão ser demandados pelo CRCMG tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, com vistas à execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.
- 6.1.1.10. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.
- 6.1.1.11. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CRCMG, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 4 (quatro) horas.
- 6.1.1.12. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica o CRCMG autorizado a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem prejuízos das sanções contratuais cabíveis ou de perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

- 6.1.1.13. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, e-mail, mensagem eletrônica).
- 6.1.1.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - d) às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
 - e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - f) às normas técnicas específicas, se houver;
 - g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
 - h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - I. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - II. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - III. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - IV. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - V. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - VI. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 6.1.1.15. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - c) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- I. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - II. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - III. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - IV. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - V. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - VI. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 - VII. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e norma da ABNT aplicáveis;
 2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 6.1.1.16. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o CRCMG poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, mediante justificativa fundamentada.
- 6.1.1.17. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização do CRCMG, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.
- 6.1.1.18. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas

e mutagênicas ou prejudiciais à saúde humana, assim como as que possam causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

- 6.1.1.19. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto deste Procedimento, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- 6.1.1.20. Admite-se a prorrogação do prazo de registro no CREA, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 6.1.1.21. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste Procedimento, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais, sob sua responsabilidade, necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços nos prazos fixados.
- 6.1.1.22. O CRCMG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou terceirizadas.
- 6.1.1.23. Nenhuma alteração na estrutura física deverá ser executada sem a prévia aprovação do CRCMG.
- 6.1.1.24. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação do CRCMG.
- 6.1.1.25. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CRCMG e/ou a terceiros.
- 6.1.1.26. A CONTRATADA responderá perante o CRCMG e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CRCMG.
- 6.1.1.27. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CRCMG. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 6.1.1.28. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas, arrumadas e com os materiais organizados. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

- 6.1.1.29. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CRCMG.
- 6.1.1.30. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 6.1.1.31. O fiscal do contrato, designado pelo CRCMG, e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 6.1.1.32. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
 - c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do CRCMG, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - e) o CRCMG assim o determinar ou autorizar, por escrito.
- 6.1.1.33. No caso em que a CONTRATADA provoque, como resultado das suas operações, danos às áreas internas ou externas do CRCMG, ainda que não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 6.1.1.34. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes nas dependências do CRCMG, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente ao CRCMG autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 6.1.1.35. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas dos produtos que fornecer e pela destruição ou danificação até a aceitação dos serviços pelo CRCMG.
- 6.1.1.36. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação, de supervisão e de fiscalização de serviços, na forma apresentada pela fiscal do contrato, inclusive

quanto ao controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço e de controle de emprego de materiais e de produtos utilizados para a prestação dos serviços na sede do CRCMG.

- 6.1.1.37. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do CRCMG.
- 6.1.1.38. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado, sem direito à indenização.

6.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual; de acordo com os seguintes procedimentos, em cada caso:

6.2.2. A manutenção mensal compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais,
- b) Limpeza de evaporador,
- c) Limpeza de filtro de ar,
- d) Medir o diferencial de pressão,
- e) Verificar e eliminar frestas dos filtros,
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante,
- g) Verificar grades de ventilação/ exaustão,
- h) Verificar chave seletora,
- i) Verificar atuação do termostato,
- j) Verificar válvula reversora,
- k) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores,
- l) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor,
- m) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente,
- n) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas,
- o) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos,
- p) Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação,
- q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete,
- r) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias,
- s) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo,
- t) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor),
- u) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter,
- v) Verificar filtro e secador,
- w) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos,
- x) Verificar nível de óleo do compressor,
- y) Verificar a operação da válvula de expansão,

- z) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo),
- aa) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis,
- bb) Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

6.2.3. A manutenção trimestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja,
- b) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

6.2.4. A manutenção semestral compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão,
- b) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

6.2.5. A manutenção anual compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza de condensador,
- b) Verificar protetor térmico compressor,
- c) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

6.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. Sendo verificada, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual a necessidade de manutenção corretiva, é obrigação da CONTRATADA executá-la.

6.3.2. Fica estabelecido que, durante a manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral ou anual, é obrigação da CONTRATADA executar, após a aprovação e se disponível o material de reposição, o correspondente serviço de manutenção corretiva, promovendo a substituição das partes e peças, recomposição, reparo, conserto, bem como toda a ação necessária, com emprego de materiais ou não, ao perfeito funcionamento do equipamento.

6.4. DOS INSUMOS (MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS)

6.4.1. Dos materiais de consumo e limpeza

6.4.1.1. O fornecimento dos materiais de consumo e limpeza, necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

6.4.1.2. São considerados materiais de consumo e limpeza, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos de ar-condicionado: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.4.1.3. A permanência de material de consumo e limpeza nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.4.2. Das ferramentas e equipamentos

6.4.2.1. O fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos de medição e testes necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CRCMG.

6.4.2.2. A permanência de ferramentas, equipamento e aparelhos nas dependências do CRCMG será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, devendo a CONTRATADA, ao término da atividade, providenciar, às suas expensas, a retirada dos aparatos.

6.4.3. Das peças e materiais de reposição

6.4.3.1. Os custos com o fornecimento das peças e materiais de reposição serão de responsabilidade do CRCMG, devendo a CONTRATADA apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar a compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo das peças ou materiais, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

6.4.3.2. O processo de aquisição das peças e materiais de reposição poderá ser realizado diretamente pelo CRCMG ou autorizado à CONTRATADA que providencie a compra da peça ou material necessário, mediante ressarcimento posterior, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente apresentado e aprovado pelo CRCMG e que esteja dentro do preço praticado no mercado.

6.4.3.3. O CRCMG poderá recusar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.4.3.4. São considerados peças e materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças e materiais integrantes dos equipamentos de ar-condicionado.

6.4.3.5. Todos as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação do CRCMG.

6.4.3.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CRCMG, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

6.5. DO DESLOCAMENTO E DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

6.5.1. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento das rotinas internas do CRCMG. Qualquer situação que porventura venha causar algum transtorno deve ser comunicada antecipada ou imediatamente ao fiscal do contrato.

6.5.2. Havendo a necessidade de deslocamento de qualquer equipamento, completo ou em partes, das dependências do CRCMG, todos os custos envolvidos no processo, incluindo o transporte vertical e horizontal, correrão sob as expensas da CONTRATADA.

6.5.3. A retirada do equipamento, completo ou em partes, deverá ser precedida de autorização por escrito do CRCMG, mantida em registro próprio sua retirada e devolução.

6.5.4. Especificação da garantia do serviço

6.5.4.1. Aos serviços prestados, aplicam-se as garantias legais previstas no Código Civil e demais normas e legislação específicas inerentes à atividade desenvolvida.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

Gestor do Contrato

- 7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.
 - 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1.1.2. não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
 - 8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

- 8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.15.5. o valor a pagar; e
- 8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

Exigências de habilitação

- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

- 9.26. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que comprove que a empresa tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, por período mínimo de 1 (um) ano.
- 9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.31.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. Prova de inscrição ou registro da empresa e do responsável pela execução dos serviços **junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho responsável equivalente.**

Vistoria

- 9.33. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.
- 9.34. A vistoria poderá ser realizada até o dia **xx/02/2024**, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h30min e das 14h às 17h.
- 9.35. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado;
- 9.36. A vistoria é facultativa, podendo o licitante substituir o Atestado de Vistoria pela Declaração de ciência das informações e condições de execução dos serviços, conforme **Anexo IV**, assinada em papel timbrado pelo representante legal da empresa, assumindo todos riscos e consequências relativos às condições locais de fornecimento do objeto.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.316,84 (trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais, e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários constantes da tabela abaixo:


Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ 39,03	R\$ 2.693,07	R\$ 32.316,84
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L – 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

10.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura
 - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis
 - c) Centro de Custo: 321 – Gerência Administrativa e Financeira


RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:
VINÍCIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/05/2024 15:44:28 -03:00 

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por:
IZAIAS MESSIAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2024 16:00:27 -03:00 

GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:
SUELI MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 03/05/2024 10:12:57 -03:00 

PRESIDENTE DO CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6SAKN-8RDFK-CQKVS-UE3LP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [REDACTED]) em 02/05/2024 15:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [REDACTED]) em 02/05/2024 16:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 03/05/2024 10:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/6SAKN-8RDFK-CQKVS-UE3LP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PROPOSTA

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo de Contratação n. 076/2024.

Empresa: THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

CNPJ: 17.891.852/0001-19

Endereço: Av Eldes Sherrer Souza, 975 Parque Residencial Laranjeiras Serra ES

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Em atendimento ao Processo Administrativo n. 076/2024, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.						
Item	Especificações gerais dos equipamentos	Marca	Qtd.	Preço unitário	Preço mensal	Preço global 12 meses
1	Modelo ZCA195RB - 19.000 BTUs	Springer	28	R\$ 36,83	R\$ 2.541,66	R\$ 30.500,00
2	Modelo MCC125RB - 12.000 BTUs	Springer	18			
3	Modelo ZCA305RB - 30.000 BTUs	Springer	4			
4	Modelo ZCA215RB - 21.000 BTUs	Springer	4			
5	Modelo Split wall teto / GSW 18-22L - 18000 BTUs	Gree	3			
6	Modelo GST60 N SERIE 35704300011701	Gree	2			
7	Modelo ACJ - 19.000 BTU/H	Springer	2			
8	Modelo Split piso teto / GST 24-22L - 42.000 BTUs	Gree	2			
9	Modelo 36000 BTU/H	Carrier	2			
10	Modelo SL85GW/Y Conjunto Split -30.000 BTUs	St. Louis	2			
11	Modelo Split piso teto / GST 24-22L - 24.000 BTUs	Gree	1			
12	Modelo MPC-48 CR V2 FR - 48.000 BTUs	Midea	1			
Total de aparelhos			69			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Processo Administrativo n. 076/2024, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Giane Rosa de Paula

Função: Administrativo

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Endereço Eletrônico (e-mail): giane@thermovix.com.br

Serra (ES), 10 de maio de 2024.

Giane Rosa de Paula
Assinatura do representante legal da empresa



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 68Q6F-Y3FQK-UFHG3-VWXP5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GIANE ROSA DE PAULA (CPF [REDACTED]) - THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ 17.891.852/0001-19) em 15/05/2024 16:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 15/05/2024 16:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF [REDACTED]) em 15/05/2024 16:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 15/05/2024 16:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 16/05/2024 09:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/68Q6F-Y3FQK-UFHG3-VWXP5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PORTARIA CRCMG N.º 091, DE 13 DE MAIO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica designado o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Fica designado o funcionário Izaias Ângelo Gomes para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, entre outras ações.

Art. 3º Fica designada a funcionária Andreza Maia Bitarães para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Fica designada a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 14/05/2024 09:07:56 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7XQXW-UJTHS-4U7S3-48LPM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 14/05/2024 09:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/7XQXW-UJTHS-4U7S3-48LPM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Aviso de Contratação Direta nº 90007/2024

Última atualização 06/05/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/05/2024 11:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/05/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17188574000138-1-000030/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

Dispensa em função do valor.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 32.316,84

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Conselho Regional De Contabilidade De Minas Gerais – CRC/MG

PMOC

Plano de Manutenção, Operação e
Controle

2024

SUMÁRIO

- 1- Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes
- 2- Identificação do Contratante
- 3- Identificação da Contratada
- 4- Identificação do Responsável Técnico
- 5- Relação dos Ambientes Climatizados
- 6- Rotinas de manutenção
- 7- Recomendações aos Usuários em Situações de Falha dos Equipamentos e Outras Emergências
- 8- Anexo I – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambiente

Nome (Edifício/Entidade) O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS			
Endereço Rua Cláudio Manoel			N.º 639
Complemento	Bairro Savassi	Cidade Belo Horizonte	UF MG
CEP: 29645-000		Telefone (31) 3269-8400	

2- Identificação do contratante

Nome/Razão Social O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	CIC/CNPJ 17.188.574/0001-38
Endereço completo Rua Cláudio Manoel, 639 – Savassi, Belo Horizonte - MG	Tel./Fax/Endereço Eletrônico (31) 3269-8400

3- Identificação da Contratada

Nome/Razão Social THERMOVIXAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI	CIC/CNPJ 17.891.852/0001-19
Endereço completo Av. Eldes Scherer Souza, 975 - Edif. Ative Sala 1226 – Parque Residenciais Laranjeiras – Serra/ES - 29165-680	Contatos: (27) 99245 3598 contato@thermovix.com.br

4 - Identificação do Responsável Técnico

Nome / Razão Social Murillo Gomes de Oliveira	
Endereço completo Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2623, apto 100 – Bento Ferreira, Vitória/ ES	Contatos: (27) 99728-1888
Registro no Conselho de Classe CREA Nº ES – 042423/D	ART CREA/ES 0820240230102

5 - Relação dos Ambientes Climatizados

Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	N.º de Ocupantes Fixos / Flutuantes	Equipamentos / BTUs	Área Climatizada Total	Carga Térmica
			(m ²)	(TR)
Auditório / Térreo	96	2x 60000	108,30	10
1 andar	15	3x 12000 1x 19000	76,70	4,58
2 andar	94	4x 30000 3x 21000	75,96	15,25
3 andar	19	2x 19000 1x 12000	64,30	4,16
4 andar	-	3x 19000	95,00	4,75
5 andar	25	3x 12000 4x 19000	161,70	8
6 andar	23	5x 19000 3x 12000	195,00	10,07
7 andar	22	1x 19000 2x 12000 1x 48000 2x 36000	250,00	13,58
8 andar	19	6x 19000 3x 12000	231,00	12,5
9 andar	9	6x 19000 2x 9000	211,00	11
10 andar	86	1x 42000 1x 19000	15,70	5,08
11 andar	15	2x 18000 1x 12000 2x 42000	205,00	11

6 - Rotinas de manutenção

Observações:

(1) - (M) - Mensal, (B) - Bimestral, (T) - Trimestral, (S) - Semestral, (A) - Anual

CONDICIONADOR DE AR SPLIT -ACJ						
Item	Descrição das atividades		M	T	S	A
1	Limpeza dos filtros de ar.		●			
2	Verificação do estado dos filtros.		●			
3	Inspeção visual para detecção de vazamentos.		●			
4	Verificação do funcionamento do termostato.		●			
5	Verificação das conexões elétricas		●			
6	Verificação do estado das serpentinas.		●			
7	Limpeza dos ventiladores e condensadores.			●		
8	Verificação do estado dos componentes elétricos.			●		
9	Verificação do nível de refrigerante.			●		
10	Verificação das válvulas de expansão.			●		
11	Verificação do funcionamento do compressor.			●		
12	Lubrificação dos componentes móveis, se necessário.			●		
13	Verificação das tubulações e isolamento térmico.				●	
14	Verificação do funcionamento dos dispositivos de controle.				●	
15	Teste de pressão para detecção de vazamentos.				●	
16	Verificação das mangueiras de drenagem.				●	
17	Calibração do termostato, se necessário.				●	
18	Verificação das tubulações e isolamento térmico.				●	
19	Verificação do funcionamento dos dispositivos de controle.				●	
20	Calibração do termostato, se necessário.				●	
21	Limpeza completa do equipamento.					●
22	Troca de óleo do compressor, se aplicável.					●
23	Verificação do estado do ventilador e do motor.					●
24	Verificação do isolamento elétrico.					●
25	Teste de vazamento de gás refrigerante.					●
26	Avaliação do desempenho energético.					●

7- Recomendações aos Usuários em Situações de Falha dos Equipamentos e Outras Emergências

DESCRIÇÃO	
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	PROVIDÊNCIA(S)
<ul style="list-style-type: none"> - Temperatura elevada (superior aos padrões determinados para o ambiente). 	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar a condição dos disjuntores principais, individuais e chaves de comutação local. Caso algum disjuntor ou chave esteja desligado, religar somente após certificar-se que o equipamento e/ou circuito não apresenta problema(s); - Verificar se os setpoints de temperatura, reaquecimento e desumidificação (quando houver) estão ajustados conforme valores pré-estabelecidos em projeto. Caso seja necessário, alterar os valores dos termostatos e/ou controladores manuais e automáticos; - Verificar se não existem portas e janelas abertas ou obstrução nas saídas de insuflamento e retorno; - Problemas que requeiram manutenção corretiva, como por exemplo: correias e polias danificadas, insuficiência de gás, congelamento de condensador, travamento de válvula de expansão, compressores avariados, etc. Deverão ser sanados por pessoal treinado e qualificado ou pela assistência técnica contratada.
<ul style="list-style-type: none"> - Princípio de fumaça ou cheiro de queimado em ambientes climatizados e/ou equipamentos condicionadores de ar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Desligar imediatamente o(s) disjuntor (es) do(s) equipamento(s) que atende(m) o ambiente e/ou conjunto de ambientes afetados; - Acionar o pessoal qualificado para a assistência técnica/intervenção no equipamento e/ou ambiente; - Caso necessário o encarregado do local deverá acionar pessoas internas capacitadas e se utilizar de extintores adequados, havendo o descontrole do foco de incêndio, acionar o Corpo de Bombeiros Estadual, através do telefone 193;
<ul style="list-style-type: none"> - Equipamento não está funcionando. 	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar se o disjuntor principal, auxiliar, chave local, controlador automático (quando houver) estão ligados. Ligar somente após certificar-se que o equipamento está apto a operar; - Verificar se os setpoints de temperatura e ajustar o termostato ou controlador automático quando necessário; - Acionar pessoal técnico qualificado para avaliar a causa do problema;

<ul style="list-style-type: none"> - Fogo nos ambientes ou equipamentos climatizados 	<ul style="list-style-type: none"> - Acionar imediatamente a brigada de emergência; - A brigada de emergência avaliará extensão do incêndio e colocará em prática o Plano de Ação Emergencial; - O Líder de Brigada definirá em consonância com o PAE as medidas imediatas de combate ao incêndio, utilizando os dispositivos do sistema preventivo a sua disposição, bem como as ações (quando necessárias) de primeiros socorros e evacuação de todo o prédio.
<ul style="list-style-type: none"> - Alagamento e inundação dos ambientes/equipamentos climatizados; 	<ul style="list-style-type: none"> - Desligar imediatamente o(s) disjuntor(es) do(s) equipamento(s) que atende(m) o ambiente e/ou conjunto de ambientes afetados caso não haja risco a segurança pessoal e de terceiros e em caso de dúvida acionar o administrador do edifício; - Informar o encarregado da loja sobre o problema; - O encarregado tomará as medidas cabíveis para a segurança dos transeuntes e para a redução de dano material; - Jamais religar o equipamento após alguma inundação. O mesmo só poderá ser feito por profissionais qualificados ou assistência técnica contratada, após criteriosa avaliação das condições dos equipamentos afetados.

NÃO HAVENDO A SOLUÇÃO DO PROBLEMA ACIMA MENCIONADO OU HAJA ALGUM OUTRO PROBLEMA, ENTRAR EM CONTATO COM A MANTENEDORA ATRAVÉS DO TELEFONE: [\(27\) 99245 3598](tel:(27)992453598) OU PELO E-MAIL: contato@thermovix.com.br



1. Responsável Técnico

MURILLO GOMES DE OLIVEIRA		
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO	RNP: 0815763921	
Empresa contratada: THERMOVIXAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI	Registro: ES-042423/D Registro: 14295	

2. Dados do Contrato

Contratante: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,	CPF/CNPJ: 17188574000138	
Rua: RUA CLÁUDIO MANOEL	Nº: 639	
Complemento:	CEP: 30140105	
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	Bairro: SAVASSI
Telefone:		
Contrato:	Nº do Aditivo: 0	
Valor do Contrato/Honorários: R\$2.541,66	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA	

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA CLÁUDIO MANOEL	Nº: 639		
Complemento:	Bairro: SAVASSI	Quadra	Lote
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30140105	
Data de início: 16/05/2024	Prev. Término: 16/05/2025	Coord. Geogr.:	
Proprietário: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	CPF/CNPJ: 17188574000138		

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0	Nº Pavimento(s): 0	Dimensão/Quantidade: 69	Unidade de medida: UNID
ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 73 - 30.5 - EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO			
PARTICIPAÇÃO:			
NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO			
NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1207 - HIGIENE E CONFORTO DO AMBIENTE, 3109 - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONA			
TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 104 - EDIFICAÇÃO COMERCIAL			
PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM			

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EXECUÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 69 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE DIVERSOS MODELOS E CAPACIDADES COM ELABORAÇÃO DE PMOC CONFORME A LEI 13.589/2018

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____ de _____ de _____
Local Data

MURILLO GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 13204051773

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, -
CPF/CNPJ: 17188574000138

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br




CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo

**CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratações enquadradas nos Incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)

Número do Processo de Contratação/Modalidade: Dispensa Eletrônica					
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.					
Data de início do processo: 15/03/2024					
Responsável pelo preenchimento: Cláudia Dias					
Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de Rosto	x			
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD)	x			Solicitação de compras
3	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	x			
4	Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG	x			
5	Solicitação de compra / serviço	x			
6	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	x			
7	Termo de Referência ou Projeto Básico	x			
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras			x	O serviço demandado não consta no catálogo de itens padronizados.
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	x			
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro	x			
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados	x			
12	Realização de Processo de dispensa eletrônica em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.	x			
13	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada	x			

14	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do SIFAC ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	x			
15	Parecer Técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21	x			
16	Nota de Empenho assinada pelo(a) Presidente do CRCMG	x			
17	Minuta de Contrato validada pela Assessoria Jurídica	x			
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato	x			
19	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seu(s) representante(s) legal(is)	x			
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG	x			
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	x			
22	Divulgação do Processo de Contratação no Portal do CRCMG	x			
23	Atesto da Despesa			x	Atesto será feito a cada contratação, conforme demanda.
24	Comprovante de Pagamento, sendo preferencialmente via cartão de pagamentos com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)				Os pagamentos serão feitos a cada contratação, conforme demanda.
<p>Assinado digitalmente por: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE CPF: 078.953.596-30 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla Data: 28/05/2024 12:15:22 -03:00 </p> <p>Assinatura do responsável pelo preenchimento da checklist</p>					



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 97UDF-CAZG5-KF47P-VEAAT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 28/05/2024 12:15 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/97UDF-CAZG5-KF47P-VEAAT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>